

Edição em língua
portuguesa

Legislação

Índice

Actos adoptados em aplicação do título V do Tratado da União Europeia

2000/346/PESC:

- ★ **Posição Comum do Conselho, de 26 de Abril de 2000, que prorroga e altera a Posição Comum 96/635/PESC relativa à Birmânia/Mianmar** 1

2000/347/PESC:

- ★ **Acção Comum do Conselho, de 22 de Maio de 2000, que prorroga a Acção Comum 96/250/PESC relativa à nomeação de um enviado especial à região africana dos Grandes Lagos** 6

2000/348/PESC:

- ★ **Decisão do Conselho, de 22 de Maio de 2000, que altera a Decisão 1999/319/PESC que dá execução à Posição Comum 1999/318/PESC sobre medidas restritivas adicionais contra a República Federativa da Jugoslávia** 7

I *Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade*

- ★ **Regulamento (CE) n.º 1080/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo ao apoio à missão provisória das Nações Unidas para o Kosovo (MINUK) e ao gabinete do alto representante na Bósnia-Herzegovina (GAR)** 27

- ★ **Regulamento (CE) n.º 1081/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, que proíbe a venda, o fornecimento e a exportação para a Birmânia/Myanmar de equipamento susceptível de ser utilizado para actividades de repressão interna ou de terrorismo e que congela os fundos de determinadas pessoas ligadas a importantes cargos públicos nesse país** 29

Regulamento (CE) n.º 1082/2000 da Comissão de 23 de Maio de 2000 que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas 39

Regulamento (CE) n.º 1083/2000 da Comissão, de 23 de Maio de 2000, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1667/98, (CE) n.º 1735/98, (CE) n.º 1758/98, (CE) n.º 1759/98, (CE) n.º 1760/98, (CE) n.º 2198/98, (CE) n.º 1392/1999 e (CE) n.º 441/2000, relativos à abertura de concursos permanentes no sector dos cereais detidos por determinados organismos de intervenção 41

Regulamento (CE) n.º 1084/2000 da Comissão, de 23 de Maio de 2000, que altera o Regulamento (CE) n.º 2079/1999 relativo à abertura de um concurso permanente para a exportação de centeio detido pelo organismo de intervenção alemão	42
Tribunal de Justiça	
* Alterações ao Regulamento de processo do Tribunal de Justiça, de 16 de Maio de 2000	43
<hr/>	
II <i>Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade</i>	
Comissão	
2000/349/CE:	
* Decisão da Comissão, de 23 de Maio de 2000, que encerra o processo <i>anti-dumping</i> relativo às importações de caixas de discos compactos originárias da República Popular da China e que libera os montantes garantidos dos direitos provisórios instituídos [notificada com o número C(2000) 1366]	46

(Actos adoptados em aplicação do título V do Tratado da União Europeia)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO
de 26 de Abril de 2000
que prorroga e altera a Posição Comum 96/635/PESC relativa à Birmânia/Mianmar

(2000/346/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Posição Comum 96/635/PESC, de 28 de Outubro de 1996, relativa à Birmânia/Mianmar ⁽¹⁾, caduca em 29 de Abril de 2000.
- (2) Ocorrem graves e sistemáticas violações dos direitos humanos na Birmânia, com reiterada e intensa repressão dos direitos cívicos e políticos, e as autoridades birmanesas não adoptaram medidas que conduzam à democracia e à reconciliação nacional.
- (3) Neste contexto, as medidas restritivas tomadas ao abrigo da Posição Comum 96/635/PESC devem ser prorrogadas e reforçadas.
- (4) É necessário que a Comunidade actue no sentido de aplicar algumas das medidas a seguir mencionadas,

ADOPTOU A SEGUINTE POSIÇÃO COMUM:

Artigo 1.º

A alínea b) do ponto 5 da Posição Comum 96/635/PESC passa a ter a seguinte redacção:

«b) Institui as seguintes medidas adicionais:

- i) A fim de impedir a entrada e o trânsito no território dos Estados-Membros aos elementos superiores do Conselho de Estado para a Paz e o Desenvolvimento (CEPD/SPDC), às autoridades birmanesas responsáveis pelo sector do turismo, aos elementos superiores das forças militares, governamentais ou de segurança responsáveis pela formulação e execução das políticas que impedem a transição da Birmânia/Mianmar para a democracia, ou que delas tirem proveito, e

cujos nomes constam da lista em anexo, não serão concedidos vistos de entrada ou de trânsito a qualquer dessas pessoas, bem como às respectivas famílias.

Por acordo de todos os Estados-Membros, a proibição dos vistos de entrada para o ministro dos Negócios Estrangeiros pode ser anulada se for do interesse da União Europeia;

- ii) Suspensão de visitas governamentais bilaterais de alto nível (membros do Governo e funcionários a nível de director político ou superior) à Birmânia/Mianmar;
- iii) Congelamento de capitais colocados no estrangeiro pelas pessoas referidas na subalínea i);
- iv) Não será fornecido à Birmânia/Mianmar equipamento que possa ser utilizado para a repressão ou terror internos.»

Artigo 2.º

A Posição Comum 96/635/PESC é prorrogada até 29 de Outubro de 2000.

Artigo 3.º

A presente posição comum produz efeitos na data da sua adopção.

Artigo 4.º

A presente posição comum será publicada no Jornal Oficial.

Feito em Bruxelas, em 26 de Abril de 2000.

Pelo Conselho
O Presidente
J. GAMA

⁽¹⁾ JO L 287 de 8.11.1996, p. 1. Posição Comum prorrogada pela última vez pela Posição Comum 1999/670/PESC (JO L 267 de 15.10.1999, p. 1).

ANEXO

Pessoas a quem se aplica o disposto no ponto 5, alínea b), subalíneas i) e iii)1. *Conselho de Estado para a Paz e o Desenvolvimento (CEPD):*

Gen. Than Shwe	Presidente, também Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa (2.2.1933, Kyaukse)
Gen. Maung Aye	Vice-Presidente (25.12.1937, Kon Balu)
Ten-Gen. Khin Nyunt	Primeiro Secretário (11.10.1939, Kyauktan)
Ten-Gen. Tin Oo	Segundo Secretário (13.5.1933)
Ten-Gen. Win Myint	Terceiro Secretário
Vice-Almirante Nyunt Thein	Comandante em Chefe da Marinha
Maj-Gen. Kyaw Than	Comandante em Chefe da Força Aérea (14.6.1941, Bago)
Maj-Gen. Aung Htwe	Comandante, Comando Oeste
Maj-Gen. Ye Myint	Comandante, Comando Centro
Ten-Gen. Khin Maung Than	Comandante, Comando Yangon
Ten-Gen. Kyaw Win	Comandante, Comando Norte
Maj-Gen. Thein Sein	Comandante, Comando Região do Triângulo
Maj-Gen. Thura Thiha Thura Sit Maung	Comandante, Comando Litoral
Brig. Thura Shwe Mann	Comandante, Comando Sudoeste
Brig. Myint Aung	Comandante, Comando Sudeste (10.2.1932)
Brig. Maung Bo	Comandante, Comando Leste
Brig. Thiha Thura Tin Aung Myint Oo	Comandante, Comando Nordeste
Brig. Soe Win	Comandante, Comando Noroeste
Brig. Tin Aye	Comandante, Comando Sul

2. *Antigos membros do SLORC (grupo consultivo):*

Ten-Gen. Phone Myint (5.1.1931)
Ten-Gen. Aung Ye Kyaw (12.12.1930)
Ten-Gen. Sein Aung (11.11.1931)
Ten-Gen. Chit Swe (18.1.1932)
Ten-Gen. Mya Thin (31.12.1931)
Ten-Gen. Kyaw Ba (7.6.1932)
Ten-Gen. Tun Kyi (1.5.1938)
Ten-Gen. Myo Nyunt (30.9.1930)
Ten-Gen. Maung Thint (25.8.1932)
Ten-Gen. Aye Thoung (13.3.1930)
Ten-Gen. Kyaw Min (22.6.1932, Hanzada)
Ten-Gen. Maung Hla
Maj-Gen. Soe Myint
Ten-Gen. Myint Aung

3. *Comandantes regionais adjuntos:*

Brig. Aung Thein (Comando Oeste)
Cor. Nay Win (Comando Central)

Cor. Hsan Hsint (Comando de Rangoon)
 Cor. Myint Swe (Comando do Triângulo)
 Brig. Tin Latt (Comando Litoral)
 Cor. Tint Swe (Comando Sudoeste)
 Brig. Aung Thein (Comando Sudeste)
 Brig. Myint Thein (Comando Leste)
 Brig. San Thein (Comando Nordeste)
 Brig. Soe Myint (Comando Noroeste)
 Brig. Thura Maung Nyi (Comando Sul)

4. *Outros Comandantes de Estado/Divisão:*

Cor. Thein Kyaing	Divisão Magwe
Cor. Aung Thwin	Estado Chin
Cor. Saw Khin Soe	Estado Karen
Cor. Kyaw Win	Estado Kayah

5. *Antigos militares de alta patente:*

Cor. Thein Lwin	Antigo Comandante Regional
Cor. Aye Myint Kyu	Antigo Comandante Regional Adjunto
Brig. Pyay Sone	Antigo Comandante Regional

6. *Ministros:*

Vice-Almirante Maung Maung Khin	Vice-Primeiro Ministro (23.11.1929)
Ten-Gen. Tin Tun	Vice-Primeiro Ministro (28.3.1930)
Ten-Gen. Tin Hla	Vice-Primeiro Ministro e Ministro dos Assuntos Militares
Maj-Gen. Nyunt Tin	Ministro da Agricultura e Irrigação
U Aung Thaug	Ministro da Indústria 1
Maj-Gen. Hla Myint Swe	Ministro dos Transportes
U Win Aung	Ministro dos Negócios Estrangeiros (28.2.1944, Dawei)
U Soe Tha	Ministro do Planeamento Nacional e do Desenvolvimento Económico
Vice-Almirante Tin Aye	Ministro do Trabalho
U Aung San	Ministro das Cooperativas
U Pan Aung	Ministro dos Transportes Ferroviários
Brig. Lun Thi	Ministro da Energia
U Than Aung	Ministro da Educação
Maj-Gen. Ket Sein	Ministro da Saúde
Brig. Pyi Zon (Sone)	Ministro do Comércio
Maj-Gen. Saw Lwin	Ministro do Turismo e Hotelaria (1939)
Brig. Win Tin	Ministro das Telecomunicações, Correios e Telégrafos (1935, Moulmein)
U Khin Maung Thein	Ministro das Finanças e Receitas Públicas (11.11.1934, Mandalay)
U Aung Khin	Ministro dos Assuntos Religiosos
Maj-Gen. Saw Tun	Ministro da Construção
U Thaug	Ministro da Ciência e Tecnologia
U Win Sein	Ministro da Cultura (10.10.1940, Kyaukky)
U Saw Tun	Ministro da Emigração e da População
Maj-Gen. Kyi Aung	Ministro da Informação

Cor. Thein Nyunt	Ministro do Progresso das Zonas Fronteiriças, das Raças Nacionais e do Desenvolvimento
Maj-Gen. Tin Htut	Ministro da Energia Eléctrica
Brig. Thura Aye Myint	Ministro dos Desportos
U Aung Phone	Ministro das Florestas
Cor. Tin Hlaing	Ministro do Interior
Brig. Ohn Myint	Ministro das Minas
Maj-Gen. Sein Htwa	Ministro do Bem-Estar Social, da Assistência e do Repovoamento
Brig. Maung Maung Thein	Ministro da Pecuária e das Pescas
Ten-Gen. Min Thein	Ministro do Gabinete do Presidente do CEPD
Brig. Lun Maung	Ministro do Gabinete do Primeiro Ministro
Maj-Gen. Tin Ngwe	Ministro do Gabinete do Primeiro Ministro
Brig. David Abel	Ministro do Gabinete do Presidente do CEPD (28.2.1935, Mamyó)
Maj-Gen. Saw Lwin	Ministro da Indústria 2 (1939)

7. Outras autoridades do sector do turismo:

Brig. Aye Myint Kyu	Ministro Adjunto do Turismo e Hotelaria
U Aung (Ohn) Myint	Chefe de Gabinete do Ministro do Turismo e Hotelaria
Ten-Cor. Khin Maung Latt	Director-General, Ministério do Turismo e Hotelaria
U Naing Bwa	Director-General Adjunto, Ministério do Turismo e Hotelaria

8. Outros altos funcionários do Ministério da Defesa:

Vice-Almirante Kyi Min	Chefe do Estado Maior da Armada
Brig. Myint Swe	Chefe do Estado Maior da Força Aérea
Maj Tin Ngwe	General do Serviço de Recrutamento Militar
Brig. Thein Soe	Juiz-Advogado Geral
Brig. Lun Maung	Inspector-Geral dos Serviços de Defesa
Brig. Khin Aung Myint	Relações Públicas e Guerra Psicológica
Brig. Win Hlaing	Aquisições Militares
Cor. Than Htay	Abastecimentos e Transportes
Brig. Khi Win	Artilharia e Blindados
Brig. Aung Myint	Transmissões
Brig. Chit Than	Aprovisionamento
Brig. Khin Maung Win	Indústrias da Defesa
Cor. Saw Hla	Chefe da Polícia Militar
Brig. Aung Kyi	Formação Militar
Brig. Maung Nyo	Vice-General Adjunto
Brig. Kyaw Win	Vice-Quartel-Mestre-General
Cor. Khin Maung Sann	Coronel do Serviço de Recrutamento Militar

9. Membros da chefia dos serviços de informações da defesa (CSID):

Brig. Kyaw Win	Vice-Chefe
Ten-Cor. Sann Pwint	Oficial do Estado Maior
Ten-Cor. Maung Than	Oficial do Estado Maior
Ten-Cor. Tin Hla	Oficial do Estado Maior
Ten-Cor. Nyan Lin	Oficial do Estado Maior
Ten-Cor. Myint Aung Kyaw	Oficial do Estado Maior
Ten-Cor. Ko Ko Maung	Oficial do Estado Maior
Major Myo Lwin	Oficial do Estado Maior

Vice-Almirante Ngwe Tun
Major Myo Khine
Comandante Soe Than
Tenente Htin Aung Kyaw
Comandante Moe Kyaw

Chefe da Divisão de Ligação ao Estrangeiro
Vice-Chefe da Divisão de Ligação ao Estrangeiro
Oficial da Divisão da Ligação ao Estrangeiro
Oficial da Divisão da Ligação ao Estrangeiro
Oficial da Divisão da Ligação ao Estrangeiro

10. *Divisão de estudos estratégicos (DEE):*

Cor. Thein Swe
Cor. Kyaw Thein
Cor. San Maung
Cor. Than Tun
Cor. Than Aye
Ten-Cor. Tin Oo
Ten-Cor. Hla Min
Ten-Cor. Si Thu
Ten-Cor. Than Aung
Ten-Cor. Min Lwin

Chefe de Departamento
Chefe de Departamento
Chefe de Departamento
Chefe de Departamento
Chefe de Departamento
Oficial do Estado-Maior
Oficial do Estado-Maior
Oficial do Estado-Maior
Oficial do Estado-Maior
Oficial do Estado-Maior

11. *Antigos membros do Governo:*

Ten-Gen. Thein Win
Brig. Myo Thant

Antigo Ministro dos Transportes (1937)
Antigo Ministro-Adjunto do Gabinete do Primeiro Ministro

U Kyin Maung Yin

Antigo Ministro-Adjunto do Gabinete do Primeiro Ministro Adjunto (9.4.1931)

U Ohn Gyaw

Antigo Ministro dos Negócios Estrangeiros (3.3.1932)

Maj-Gen. Kyaw Than

Antigo Ministro do Comércio

Brig. Sein Win

Antigo Ministro dos Desportos

U Than Shwe

Antigo Ministro-Adjunto do Gabinete do Primeiro Ministro (14.12.1936)

Brig. Maung Maung

Antigo Ministro-Adjunto do Gabinete do Presidente do CEPD

ACÇÃO COMUM DO CONSELHO
de 22 de Maio de 2000
que prorroga a Acção Comum 96/250/PESC relativa à nomeação de um enviado especial à região africana dos Grandes Lagos

(2000/347/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 14.º e o n.º 5 do seu artigo 18.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Acção Comum 96/250/PESC, de 25 de Março de 1996, aprovada pelo Conselho com base no artigo J.3 do Tratado da União Europeia, relativa à nomeação de um enviado especial à região africana dos Grandes Lagos ⁽¹⁾, prorrogada pela última vez pela Decisão 1999/423/PESC ⁽²⁾, caduca em 31 de Julho de 2000.
- (2) Atendendo à revisão actualmente em curso do estatuto dos representantes especiais da UE, é conveniente prorrogar a Acção Comum 96/250/PESC até 31 de Dezembro de 2000, a fim de possibilitar uma adaptação em função das alterações que vierem a ser acordadas.
- (3) Com base na revisão que dela foi feita, a Acção Comum 96/250/PESC deverá, por isso, ser prorrogada,

ADOPTOU A PRESENTE ACÇÃO COMUM:

Artigo 1.º

A Acção Comum 96/250/PESC é prorrogada até 31 de Dezembro de 2000.

Artigo 2.º

1. O montante de referência financeiro destinado a cobrir os custos relacionados com a missão do representante especial à região africana dos Grandes Lagos é de 595 000 euros.
2. O montante fixado no n.º 1 é concedido para financiar a infra-estrutura e as despesas correntes do representante especial, incluindo o seu vencimento e o do pessoal de apoio não abrangido pelo destacamento. Os Estados-Membros e as insti-

tuições da UE poderão propor o destacamento de pessoal para trabalhar com o representante especial. A remuneração do pessoal assim destacado será paga, respectivamente, por esse Estado-Membro ou pela instituição da UE.

3. O Conselho regista que a Presidência, a Comissão e/ou os Estados-Membros, consoante o caso, prestarão apoio logístico na região.

4. Os privilégios, imunidades e outras garantias necessárias à realização e ao bom funcionamento da missão do representante especial e da sua equipa serão determinados entre as partes. Os Estados-Membros e a Comissão prestarão todo o apoio necessário para o efeito.

Artigo 3.º

O representante especial da UE receberá orientações da Presidência e, sob a autoridade desta, assistida pelo secretário-geral do Conselho, que exerce as funções de alto representante, informará o Conselho numa base regular e em função das necessidades. A Comissão será plenamente associada a este processo.

Artigo 4.º

A presente acção comum entra em vigor na data da sua aprovação e é aplicável a partir de 1 de Agosto de 2000.

Artigo 5.º

A presente acção comum será publicada no Jornal Oficial.

Feito em Bruxelas, em 22 de Maio de 2000.

Pelo Conselho

O Presidente

J. GAMA

⁽¹⁾ JO L 87 de 4.4.1996, p. 1.

⁽²⁾ JO L 163 de 29.6.1999, p. 85.

DECISÃO DO CONSELHO**de 22 de Maio de 2000****que altera a Decisão 1999/319/PESC que dá execução à Posição Comum 1999/318/PESC sobre medidas restritivas adicionais contra a República Federativa da Jugoslávia**

(2000/348/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta a Posição Comum 1999/318/PESC ⁽¹⁾, adoptada pelo Conselho em 10 de Maio de 1999, sobre medidas restritivas adicionais contra a República Federativa da Jugoslávia (RFJ), nomeadamente o n.º 1 do artigo 1.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 23.º do Tratado da União Europeia,

Tendo em conta a Posição Comum 2000/56/PESC ⁽²⁾ do Conselho,

Considerando o seguinte:

- (1) Ao adoptar a Decisão 1999/319/PESC ⁽³⁾, o Conselho aprovou uma lista de pessoas cujos nomes seriam comunicados para efeitos de não admissão nos territórios dos Estados-Membros.
- (2) Essa lista deve ser actualizada,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 1.º da Decisão 1999/319/PESC passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

As pessoas às quais é aplicável a obrigação de não admissão a que se refere o artigo 1.º da Posição Comum 1999/318/PESC são as seguintes:

Milosevic Slobodan	Presidente da RFJ
<i>Família de Milosevic</i>	
Gajic-Milosevic Milica	Nora
Markovic Mirjana	Cônjuge
Milosevic Borislav	Irmão
Milosevic Marija	Filha
Milosevic Marko	Filho
<i>Governo da RFJ</i>	
Aleksic Milutin	Director do Serviço Administrativo do Governo Federal
Aleksov Ivan	Ministro-Adjunto Federal das Telecomunicações
Andrejevic Goran	Ministro-Adjunto Federal das Comunicações
Antic Bozidar	Vice-Ministro, Ministério do Comércio (Externo)
Beko Milan	Ministro da Economia
Bogdanovic Miodrag	Ministro-Adjunto Federal dos Transportes
Bogdanovic Radmilo	Presidente da Comissão de Segurança do Parlamento Federal, nasc. 7.10.1934, passaporte diplomático n.º 016504
Bozovic Srdja	Presidente, Parlamento Federal das Repúblicas

⁽¹⁾ JO L 123 de 13.5.1999, p. 1. Posição Comum com a redacção que lhe foi dada pela Posição Comum 1999/604/PESC (JO L 236 de 7.9.1999, p. 1).

⁽²⁾ JO L 21 de 26.1.2000, p. 4.

⁽³⁾ JO L 123 de 13.5.1999, p. 3. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 1999/612/PESC (JO L 242 de 14.9.1999, p. 32).

Bulatovic Gordana	Ministra-Adjunta Federal para os Refugiados, Deslocados e a Ajuda Humanitária
Bulatovic Momir	Primeiro-Ministro, nasc. 21.9.1956, passaporte diplomático n.º 013441
Crni Branko	Assessor Principal do Ministério do Interior
Djeric Velizar	Ministro dos Desportos
Djokic Nenad	Antigo membro do Governo
Dragas Mirjana	Vice-Ministra, Ministério do Trabalho, Saúde e Segurança Social
Drobnjakovic Dejan	Ministro dos Transportes, nasc. 6.11.1933
Eric Milovan	Ministro do Comércio Interno
Etinski Rodoljub	Assessor Jurídico Principal no Ministério dos Negócios Estrangeiros, nasc. 5.3.1952, passaporte diplomático n.º 017924
Filipovic Rade	Antigo membro do Governo
Gojkovic Maja	Vice-Primeira-Ministra, nasc. 22.5.1963, passaporte diplomático n.º 015947
Jankovic Nikola	Ministro-Adjunto Federal da Economia
Jevtic Milan, Gen.-Maj.	Chefe da Administração, Ministério da Defesa
Jojic Petar	Ministro da Justiça
Jovanovic Perisa (nasc. 1946)	Secretário Federal da Legislação
Jovanovic Zivadin	Ministro dos Negócios Estrangeiros, nasc. 14.11.1938, passaporte diplomático n.º 016801
Karaicic Zoran	Ministra-Adjunta no Ministério dos Transportes, nasc. 23.11.1950
Kikic Zlatan	Director do Departamento Europeu, Ministério dos Negócios Estrangeiros
Kljajic Zoran	Vice-Ministro Federal do Desenvolvimento, Ciência e Ambiente
Knezevic Zoran	Antigo membro do Governo
Korac Maksim	Ministro-Adjunto, Ministério do Trabalho, Saúde e Segurança Social, nasc. 26.5.1949
Kostic Jugoslav	Ministro sem pasta
Kovac Miodrag	Ministro do Trabalho, Saúde e Segurança Social, nasc. 31.7.1948
Kutlesic Vladan	Vice-Primeiro-Ministro born 9.11.1955, passaporte diplomático n.º 016446
Latinovic Dusan	Vice-Ministro, Ministério da Justiça
Lazic Zoran	Secretário do Ministério Federal do Comércio Externo
Levovic Zlatko	Ministro-Adjunto Federal da Agricultura
Lilic Zoran	Vice-Primeiro-Ministro, nasc. 27.08.1953, passaporte diplomático n.º 015043
Marjanovic Pedrag	Vice-Ministro Federal das Finanças
Markicevic Slavenko	Vice-Ministro, Ministério das Telecomunicações
Markovic Dragan	Ministro sem pasta
Markovic Ivan	Ministro das Telecomunicações
Markovic Milisav	Vice-Ministro, Ministério do Interior
Matic Goran	Ministro sem pasta e Secretário de Estado da Informação, nasc. 6.6.1959, passaporte diplomático n.º 018221
Minic Milomir	Presidente da Câmara Federal dos Cidadãos, nasc. 1950
Mirkovic Cedomir	Ministro da Cooperação Internacional Cultural e Científica, nasc. 18.1.1944
Nikcevic Zelidrag	Ministro sem pasta
Nikolic Tomislav	Vice-Primeiro-Ministro, nasc. 15.2.1952
Nogo Sreto	Secretário do Ministério Federal das Comunicações

Novakovic Zoran	Vice-Ministro, Ministério dos Negócios Estrangeiros
Ognjanovic Vuk	Ministro sem pasta, nasc. 29.10.1930, passaporte diplomático n.º 016894
Ojdanic Dragoljub	Ministro da Defesa
Pantovic Danilo	Secretário-Geral, MNE RFJ
Pesic Dragisa	Ministro Federal das Finanças
Popovic Ljiljana	Ministra-Adjunta Federal para os Refugiados, Deslocados e Ajuda Humanitária
Popovic Ljubisa (nasc. 1952)	Secretário-Geral do Governo Federal
Radic Marinko	Director de Inspeções do Mercado Federal
Radojevic Dojcilo	Antigo membro do Governo
Radulovic Radomir	Assessor do Secretário Federal da Informação, nasc. 16.8.1949, passaporte diplomático n.º 011223
Rasajski Slavenko	Vice-Ministro das Telecomunicações
Sainovic Nikola	Vice-Primeiro-Ministro
Savovic Margit	Ministra sem pasta, nasc. 16.8.1949
Sekulic Dusko	Ministro-Adjunto Federal do Interior
Simovic Svetozar	Vice-Ministro Federal do Interior
Sipovac Nedeljko	Ministro da Agricultura, nasc. 5.7.1942, passaporte diplomático n.º 010551
Sljapic Nada	Ministra do Desenvolvimento, Ciência e Ambiente
Sokolovic Zoran	Ministro do Interior, nasc. 1938
Stankovic Nenad	Chefe do departamento internacional do Ministério Federal das Telecomunicações
Stevanovic Aco	Vice-Ministro, Ministério das Telecomunicações
Terzic Milun	Vice-Ministro Federal do Desporto
Veizovic Dobrosav	Ministro-Adjunto Federal dos Negócios Estrangeiros
Velickovic Nebojsa	Ministro sem pasta
Vucic Borka	Ministra da Cooperação com as Organizações Financeiras Internacionais, nasc. 4.4.1926, passaporte diplomático n.º 017085
Vucinic Drago	Vice-Ministro, Ministério das Finanças
Vujovic Nebojsa	Porta-voz do Ministério dos Negócios Estrangeiros
Vujovic Zoran	Ministro sem pasta
Vukovic Borislav	Ministro do Comércio (Externo), nasc. 16.11.1951, passaporte diplomático n.º 016002
Vuksanovic Danilo	Vice-Primeiro Ministro
Zebic Jovan	Vice-Primeiro Ministro, nasc. 5.5.1939, passaporte diplomático n.º 017838
Zelenovic Jagos	Antigo membro do Governo
Zivanovic Svetlana	Ministra-Adjunta Federal do Comércio Interno
Zivkovic Milovan	Director do Instituto Federal de Estatística
<i>Governo da Sérvia</i>	
Aleksic Dr. Milos	“Assessor da República” junto do Secretariado-Geral do Governo Sérvio
Aleksic Snezana	Adjunta do Ministro do Comércio Externo

Andjelkovic Zoran	Presidente do Conselho Executivo Provisório do Kosovo, nasc. 1.11.1958
Arizanovic Vukoje	Assessor do Ministro do Comércio
Babic Slobodan	Vice-Presidente, nasc. 24.10.1946
Babovic Jovan	Ministro da Agricultura, nasc. 13.10.1946
Bacevic Milan	Vice-Ministro da Ciência e Tecnologia, nasc. 20.2.1953
Balinovic Zoran	Vice-Ministro da Justiça
Barisic Bosko	Membro do Conselho Executivo da Voivodina
Bassta Gordana	Vice-Ministra da Saúde
Begenisic Radomir	Assessor do Ministro da Cultura
Bojkovic Jovan	Assessor do Ministro da Família
Borotic Djordje	Assessor do Ministro do Turismo
Budakov Pavle	Vice-Presidente do Executivo da Voivodina, nasc. 9.7.1945, passaporte diplomático n.º 018250
Blazic Branislav	Ministro do Ambiente
Bojic Milovan	Vice-Primeiro Ministro, nasc. 13.5.1955, passaporte diplomático n.º 015896
Cerovic Slobodan	Ministro do Turismo, nasc. 30.3.1955, passaporte diplomático n.º 019004
Cosic Milivoje	Assessor do Ministro da Juventude e Desportos
Cosic Zivota	Ministro das Minas
Curcic Nikola	Vice-Ministro, Ministério do Interior
Damjanovic Jovan	Ministro sem pasta
Djogo-Antonovic Dusanka	Assessora do Ministro da Informação
Djordjevic Milutin	Assessor do Ministro da Ciência e Tecnologia
Djordjevic Vlastimir, Gen.-Cor.	Vice-Ministro, Ministério do Interior
Djurcic Gen. Nikola	Assessor do Ministro do Interior
Djurdjevic Dragan	Assessor do Ministro dos Transportes e Comunicações
Djurekovic Mira	Vice-Secretária-Geral, Secretariado-Geral do Governo Sérvio
Dokmanovic Branko	Assessor do Ministro das Minas e Energia
Drobnjak Bosko	Membro do Conselho Executivo Provisório do Kosovo
Dudas Natalija	Vice-Ministra da Cultura
Dudic Branislav	Vice-Ministro do Turismo
Dzical Mustafa	Assessor do Ministro das Minas e Energia
Elezovic Slobodan	Assessor do Ministro das Relações com os Sérvios residentes fora da Sérvia
Ferencak Miodrag	Assessor do Ministro da Construção
Gajic Momcilo	Chefe de Protocolo, Secretariado-Geral do Governo Sérvio
Golic Stojan	Vice-Ministro das Finanças
Gavrilovic Dr. Ana	Vice-Ministra da Família
Grujic Dobrila	Assessora do Ministro da Família
Hadzic Miroljub	Vice-Ministro sérvio das Privatizações
Haliti Bajram	Membro do Conselho Executivo Provisório do Kosovo
Hamidovic Ferid	Vice-Ministro da Protecção do Ambiente
Ilic Miodrag	Director, Direcção de Preços

Ilic Dr. Slobodan	Assessor do Ministro da Agricultura, Florestas e Abastecimento de Água
Ilic Zivka	Assessora do Ministro da Agricultura, Florestas e Abastecimento de Água
Injac Dragan	Assessor do Ministro da Agricultura, Florestas e Abastecimento de Água
Ivkovic Branislav	Ministro da Ciência e Tecnologia, nasc. 7.8.1952
Jakovljevic-Kovacevic Nevenka	Assessora do Secretário, Secretariado para a Legislação
Janjic Dr. Dragan	Assessor do Ministro da Indústria
Janjic Jevrem	Ministro do Ensino Secundário e Superior, nasc. 9.10.1949
Jankovic Dragoljub	Ministro da Justiça
Jelicic Dr Bozidar	Assessor do Ministro da Educação
Jezdimirovic Milenka	Assessora do Ministro das Finanças
Jokic Mihailo	Vice-Ministro da Educação
Jovanovic Blagomir	Assessor do Ministro da Indústria
Jovanovic Dragan	Vice-Ministro da Indústria
Jovanovic Ljubomir	Assessor do Ministro do Turismo
Jovanovic Miroslav	Assessor do Ministro da Agricultura, Florestas e Abastecimento de Água
Jovanovic Toplica	“Consultor da República” junto do Secretariado-Geral do Governo Sérvio
Jovanovic Velimir	Assessor do Ministro das Finanças
Jovanovic Zlatan	Vice-Ministro das Minas e Energia
Karic Bogoljub	Ministro sem pasta
Karlicic Miljkan	Assessor do Ministro da Informação
Kljajic Njegovan	Secretário, Secretariado para a Legislação
Knejevic Zoran	Secretário-Geral do Governo Sérvio
Knezevic Zivka-Cica	Secretário-Geral, Secretariado-Geral do Governo Sérvio
Kocovic Dragoljub	Ministro da Juventude e Desportos, nasc. 20.8.1949
Kojic Zeljko	Assessor do Ministro da Indústria
Kolarevic Dragan	Assessor do Ministro da Cultura
Kovacevic Dejan	Ministro da Construção, nasc. 7.5.1940
Krasic Zoran	Ministro do Comércio
Krasulja Branislav	Assessor do Ministro das Vendas de Património do Estado
Krkcic Predrag	Director, Direcção das Estradas
Krystajic Marija	Vice-Ministra da Saúde
Kujundzic Tomislav	Assessor do Ministro do Trabalho, Veteranos de Guerra e Política Social
Kulic Mirko	Assessor do Ministro das Vendas de Património do Estado
Lazic Djura	Ministro sem pasta
Lazic Ljubomir	Assessor do Ministro das Finanças
Litricin Milica	Assessora do Ministro da Educação
Lukic-Havelka Dusanka	Assessora do Ministro do Trabalho, Veteranos de Guerra e Política Social
Lukic Svetlana	Vice-Ministra da Cultura
Maljkovic Vjerica	Vice-Ministra da Justiça
Malovic Dragan	Assessor do Ministro das Finanças
Marcetic Ratko	Ministro dos Transportes e Comunicações
Marjanovic Mirko	Primeiro-Ministro, nasc. 27.7.1937
Markovic Radomir	Vice-Ministro, Ministério do Interior
Markovic Ratko	Vice-Primeiro-Ministro, nasc. 8.12.1944
Milacic Borislav	Ministro das Finanças, nasc. 13.5.1953, passaporte diplomático n.º 018485

Miladinovic Manojlo	Assessor do Ministro da Construção
Milenkovic Tomislav	Ministro do Trabalho
Milicevic Leposava	Ministra da Saúde, nasc. 12.8.1950, passaporte diplomático n.º 015424
Milosavljevic Ljiljana	Assessora do Ministro do Trabalho, Veteranos de Guerra e Política Social
Milosavljevic Zarko	Assessor do Ministro do Poder Local
Milutinovic Milan	Presidente, nasc. 19.12.1942, passaporte diplomático n.º 016749
Minjovic Srecko	Assessor do Ministro do Comércio
Mircic Miroslav	Sérvios na Diáspora
Mirovic Igor	Vice-Ministro das Finanças, nasc. 12.7.1968
Misic Stojan, Maj.-Gen.	Vice-Ministro, Ministério do Interior
Mitic Dr. Ceda	Vice-Ministro da Saúde
Mitrovic Borislav	Secretário-Geral, Secretariado-Geral da Presidência
Mitrovic Luka	Ministro da Indústria
Mitrovic Dr. Radivoje	Vice-Ministro da Ciência e Tecnologia
Mladenovic Slavisa	Vice-Ministro da Juventude e Desportos
Mledenovic Slavoljub	Assessor do Ministro dos Transportes e Comunicações
Momcilov Paja	Ministro sem pasta
Morina Bratislava	Ministra para os Refugiados, nasc. 4.3.1947
Mosurovic Lazar	Assessor do Ministro dos Transportes e Comunicações
Nedeljkovic Miroslav	Ministro da Família
Nenadovic Gradimir	Assessor do Secretário, Secretariado para a Legislação
Nesovanovic Milojko	Assessor do Ministro das Minas e Energia
Nikodijevic Zorica	Assessora do Secretário-Geral, Secretariado-Geral do Governo Sérvio
Nincic Milan	Vice-Ministro da Construção
Novakovic Bosko	Vice-Ministro do Trabalho, Veteranos de Guerra e Política Social
Obradovic Zarko	Vice-Ministro do Poder Local
Panajotovic Dr. Zoran	Assessor do Ministro da Saúde
Paripovic Dusan	Assessor do Ministro da Justiça
Pavlovic Miodrag	Assessor do Ministro das Finanças
Pavlovic Ratko	Assessor do Ministro da Indústria
Pavlovic Slobodan	Vice-Ministro da Construção
Perosevic Bosko	Membro do Conselho Executivo da Voivodina, nasc. 17.11.1956
Plana Basri, Dr. (1956)	Vice-Ministro Sérvio da Saúde
Pop Lasic Gordana	Ministra do Governo Local
Popovic Miodrag	Assessor do Ministro da Informação
Prstic Kosta	Vice-Ministro das Minas e Energia
Prvulovic Dr. Mladen	Assessor do Ministro da Saúde
Racic Radoslav	Vice-Ministro da Religião
Radosavljevic Zivojin	Assessor do Ministro dos Transportes e Comunicações
Radovanovic Milovan	Ministro da Religião
Raicic Mirko	Assessor do Ministro do Poder Local
Rebic Mihailo	Assessor do Ministro da Educação
Ristivojevic Dragisa	Vice-Chefe do Departamento de Segurança Pública
Sabovic Gulbehar	Membro do Conselho Executivo Provisório do Kosovo
Sarac Miroslav	Assessor do Ministro das Minas e Energia

Sedlak Ivan	Ministro sem pasta
Seselj Vojislav	Vice-Primeiro-Ministro, nasc. 11.10.1954
Simak Jan	Secretário da Informação no Conselho Executivo da Voivodina
Simatovic Frenki	Chefe das Forças Especiais de Segurança do Estado
Simic Zeljko	Ministro da Cultura, nasc. 21.5.1958
Simonovic Milivoje	Ministro da Educação
Simonovic Perisa	Assessor do Ministro da Saúde
Smiljanovic Dr. Zivorad	Presidente do Parlamento da Voivodina, SPS
Stakic Dr. Budimir	Assessor do Ministro da Indústria
Stamenkovic Milan	Vice-Ministro do Comércio
Stamenkovic Slobodan	Assessor do Ministro dos Transportes e Comunicações
Stepic Zivojin	Assessor do Ministro da Indústria
Stevanovic Obrad	Vice-Ministro, Ministério do Interior
Stevanovic Zoran	Assessor do Ministro da Justiça
Stojiljkovic Vljako	Ministro do Interior
Studen Stanko, Dr.	Vice-Ministro da Agricultura
Subotic Zoran	Vice-Ministro do Trabalho, Veteranos de Guerra e Política Social
Tabakovic Jorgovanka	Ministra das Privatizações
Tanaskovic Svetomir	Vice-Ministro da Agricultura, Florestas e Abastecimento de Água
Tapuskovic Vasilije	Assessor do Ministro da Cultura
Todorovic Danica	Assessora do Ministro do Trabalho, Veteranos de Guerra e Política Social
Todorovic Dragan	Ministro dos Transportes e Comunicações, nasc. 25.1.1953
Todorovic Jovo	Ministro da Educação
Tomic Dragan	Presidente do Parlamento Sérvio e Director da JUGOPETROL, nasc. 1936
Tomic Dragan	Vice-Primeiro-Ministro, nasc. 5.10.1937
Tomovic Slobodan	Ministro sem pasta
Tubic Zoran	Chefe de Gabinete, Secretariado-Geral do Governo Sérvio
Vajt Ibco	Membro do Conselho Executivo Provisório do Kosovo
Vandic Dragan	Assessor do Ministro da Agricultura, Florestas e Abastecimento de Água
Vasic Nikola	Assessor do Ministro do Comércio
Vasiljevic Cedomir	Ministro sem pasta, nasc. 6.3.1947
Veljko Odalovic	Vice-Chefe do Okrug do Kosovo
Veselinovic Milan	Vice-Ministro da Educação, nasc. 24.12.1956
Visekruna Danko	Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações
Visic Radmila	Vice-Ministra da Informação
Vlajkovic Slavoljub	Assessor do Ministro da Construção
Vucic Aleksandar	Ministro da Informação
Vucurovic Bozidar	Ministro sem pasta
Vukadinovic Dragica	Vice-Ministra da Família
Zdravkovic Stojan	Assessor do Ministro das Finanças
Zekic Ljiljana	Assessora do Ministro das Vendas de Património do Estado
Zekovic Petar, Maj.-Gen.	Vice-Ministro, Ministério do Interior

Militares

Antanasijevic, Maj.	Comandante do 57.º Batalhão de Fronteira do 3.º Exército
Antonic, Cor.	Segundo-Comandante do 52.º Corpo do 3.º Exército de Pristina
Arsenovic Konstantin, Ten.-Cor.-Gen.	Chefe do Abastecimento, Estado-Maior General (VJ)
Brakovic, Zarko Cor.	124.ª Brigada da Polícia de Intervenção
Cirkovic Mladen, Cor.	Comandante da 15.ª Brigada de Blindados do 3.º Exército
Cvetic Lubinko	Vice-Chefe da Segurança no Kosovo
Davidovic Grujica	Comandante do Corpo do Exército em Vzice
Delic Bozida	Comandante Geral do Corpo de Belgrado, 1.º Exército
Dimcevski Dragutin, Maj.-Ofic.	3.º Exército
Djakovic Milan, Cor.-Ofic.	3.º Exército, nasc. 5.10.1937, passaporto diplomático n.º 014394
Djakovic Milorad, Cor.	Oficial do 52.º Corpo do 3.º Exército de Pristina
Djokic Dejan, Cap.-Ofic.	3.º Exército
Djosan, Cor.	Comandante da 52.ª Brigada de Defesa Anti-Aérea Ligeira do 3.º Exército
Djudic, Cor.	Comandante da 354.ª Brigada de Infantaria do 3.º Exército
Djurkovic Ljubinko	Tenente-Coronel, 3.º Exército
Farkas Geza, Gen.	Chefe da Divisão de Informações e Segurança, Estado-Maior General
Filic Bozidar, Ten.-Cor.	Porta-voz do Ministério do Interior para as questões do Kosovo
Gajic, Cor.	Chefe do Serviço de Informações Estratégicas e da Direcção de Segurança, Estado-Maior
Gajic David	Chefe da Segurança no Kosovo
Gracanin Petar	General do Exército na reserva
Gregar Mihajlo, Cor.-Ofic.	3.º Exército
Grjkovic Milos, Maj.-Gen.	Presidente do Supremo Tribunal Militar
Grujic Radomir (Pavle), Cap.	Comandante, Frota da Marinha de Guerra
Gusic Miroljub	Juiz do Tribunal Militar do 3.º Exército
Jelic Kisman, Cor.	Comandante da 243.ª Brigada Mecanizada do 3.º Exército
Jovic Radomir, Maj.	Comandante do 55.º Batalhão de Fronteira do 3.º Exército
Krga Branko, Gen.	Chefe do Segundo Departamento (Serviço de Informações), Estado-Maior
Krstic Ninoslav (Vladeta)	Chefe, Inspecção VJ
Lazarevic Vladimir	Comandante do 3.º Exército do VJ (Exército Jugoslavo)
Loncar Dusan, Gen.	Presidente da Comissão da RFJ para as relações com a OSCE
Lukic, Cor.	Comandante da 72.ª Brigada das Forças Especiais
Manic, Cor.	Chefe do Estado-Maior da 125.ª Brigada Motorizada do 3.º Exército
Marjanovic Radomir, Gen.	Vice-Chefe do Estado-Maior General
Mihajlovic Bratislav, Cap. Ofic.	3.º Exército
Miladinovic Radenko	Juiz do Tribunal Militar do 3.º Exército
Milojevic Vukatin, Cor.	Juiz do Tribunal Militar do 3.º Exército
Milosavljevic Milivoje, Cap. 1.ª Classe	Comandante local em Prizren
Novakovic Milivoje, Cor.	Chefe da Divisão de Informações, Estado-Maior General
Obradovic Milorad, Gen.	Comandante do 2.º Exército

Obrencevic, Gen.	Chefe da Procuradoria de Justiça Militar
Orovic Borivoje, Cor.	Vice-Comandante, Corpo Militar de Uzice
Panic Dragoljub, Gen.	Chefe interino do Estado-Maior para as Forças Terrestres, Estado-Maior
Pavkovic Nebojsa	Chefe do Estado-Maior (VJ)
Pelevic Milorad	Major-General na reserva
Perazic Gravilo	Major-General na reserva
Pilcevic Bozimir, Cor.	Chefe, Corpo Militar de Uzice
Radevic Petar	Major-General na reserva
Radjenovic Stevan, Cap.	Chefe da Polícia em Lipljane
Radojko, Cor.	Chefe da Segurança do Estado em Pristina
Radosavljevic Stanimir, Cor.	Procurador de Justiça Militar em Nis
Rakocevic Aleksandar, Gen.	Chefe do Serviço de Informação da VJ
Ristic Miroljub	Ministério do Interior, Kosovska Mitrovica
Samardzic Dusan, Col.-Gen.	Chefe da Inspeção da Prontidão Operacional, Estado-Maior
Savovic Milorad, Ten.-Cor.	Presidente do Tribunal Militar do 2.º Exército
Silanovic Cedomir	Major-General na reserva
Simic Milen, Maj.-Gen.	Chefe da Administração do Estado-Maior para a Informação e Moral do Exército Jugoslavo
Simic Midrag	Chefe Adjunto dos Serviços Operacionais, Chefe do Estado-Maior (VJ)
Slivcanin Dusko, Cap. 1.ª Classe	3.º Exército
Smiljanic Spasoje, Ten.-Cor.-Gen.	Comandante da Força Aérea e da Defesa Anti-Aérea
Sorak Goran, Maj.	Comandante do 53.º Batalhão de Fronteira do 3.º Exército
Stankovic Ivica, Cap. 1.ª Classe	3.º Exército
Stefanovic, Cor.	Comandante da 52.ª Brigada de Artilharia do 3.º Exército
Stojanovic Momir, Ten.-Cor.	Comandante Regional de Gnjilane
Stojimirovic, Ljubisa	Chefe Adjunto das Forças Terrestres, Chefe do Estado-Maior (VJ)
Stojinovic Ljubisa, Maj.-Gen.	Comandante do Corpo das Unidades Especiais
Susic Slavoljub, Cor. Gen.	Chefe do Departamento Militar da Presidência
Todorov, Ten.-Cor.	Comandante da 63.ª Brigada de Pára-quedistas
Todorovic Bosko	Major-General na reserva
Tomic, Ten.-Cor.	Comandante da 211.ª Brigada de Blindados do 3.º Exército
Trajkovic Sinisa, Cor.	Chefe do Estado-Maior da 15.ª Brigada de Blindados do 3.º Exército
Trajkovic Srboljub, Cor.-Gen.	1.º Comandante do Exército
Trkulja, Cor.	Comandante de Corpo das Unidades Especiais
Vilic Dusan	Major-General na reserva
Vojinovic Dragan, Maj.-Gen. (Milutin)	Comandante, 1.º Corpo do Exército de Kragujevac
Vucinic Milan	Major-General na reserva
Zdravkovic Srba, Cor.	Comandante da 243.ª Brigada Motorizada do 3.º Exército
Zec Milan, Vice-Alm.	Comandante da Armanda
Zirojevic Zeljkon, Cap. 1.ª classe	Adido de Imprensa, 3.º Exército, Corpo de Pristina
Zivanovic Dragan, Cor.	125.ª Brigada Motorizada
Zivanovic Radojko, Cor.	Comandante da 125.ª Brigada Motorizada do 3.º Exército

Polícia/Forças de Segurança

Djuric Branko, Maj. Gen.	
Joksic Ljuba	Chefe do Departamento de Segurança do Estado (RDB)
Mangotic Zoran	Chefe da 10. ^a Direcção do RDB, 2. ^a Divisão
Mijanovic Zdravko	7. ^o Vice-Batalhão de Polícia VJ
Radonjic Milan	Chefe do Departamento de Segurança do Estado, Belgrado
Stojakovic Vojislav	Administrador-Geral, Polícia fiscal/financeira sérvia
Susic Jovan	7. ^o Batalhão de Polícia VJ
Trajkovic Bozidar	Chefe, Centro de Coordenação RDB, Nis
Vasiljkovic Dragan ("Capitão Dragan")	Mercenário, ala militar do SRS, nasc. 12.12.1954
Zivanovic Slobodan	Chefe do Departamento de Polícia de Belgrado

*Magistrados**Cidade*

Aleksic Snezana	Belgrado
Andjic Magdalena	Belgrado
Aresina Milena	
Bakovic Slavica	Belgrado
Benic Dragana	Belgrado
Bjelobaba Radovan	Belgrado
Blagojevic Zoran	Nis
Botic Pancic Olga	Belgrado
Bozic Goran	Belgrado
Dabetic Trogrlic Vesna	Belgrado
Djordjevic Mirko	Belgrado
Djukic Mitrovic Ljiljana	Belgrado
Filipovic Lidija	Belgrado
Glavonjic Dragan	Belgrado
Golubicic Marina	Belgrado
Gudalovic Bojana	Belgrado
Gudovic Branislav	Belgrado
Jovanovic Svetlana	Belgrado
Kajganic Slavica	Belgrado
Kantar Dragan	
Komadinic Majora	Belgrado
Koricanac Stanica	Belgrado
Kozarski Kamenko	Belgrado
Krstic Nevenka	Belgrado
Krstic Srejc Leposava	Belgrado
Lazic Rodoljub	Belgrado
Micic Emilija	Belgrado
Mihailovic Polovina Gordana	Belgrado
Mijalkovic Biljana	Belgrado
Milic Sladjana	Belgrado
Miljkovic Jasna	Belgrado
Milovanovic Ana	Belgrado
Mirkovic Snezana	Belgrado

Murganic Gordana	Belgrado
Nikolic Kujovic Vera	Belgrado
Obradovic Vukoman	Belgrado
Pandurov Nada	Kikinda
Pesic Milena	Belgrado
Petricevic Nikola	Belgrado
Petrovic Borislav	Belgrado
Planojevic Svetlana	Belgrado
Popovski Nevenka	Belgrado
Prokic Zorica	Belgrado
Radovanovic Slobodan	Belgrado
Rakovic Vera	
Sakic Vladimir	Sombor
Spasojevic Mirjana	Belgrado
Stanisavljevic Ljiljana	Belgrado
Stankovic Bratislava	Belgrado
Stankovic Dragan	Leskovac
Stijacic Petrovic Stojanka	Belgrado
Tatalovic Kornelija	Belgrado
Tirnanic Slobodan	Belgrado
Todorovic Dragica	
Trajkovic Goran	Vranje
Vujic Djordje	Belgrado
Zec Snezana	Belgrado
Zunjic Milomir	Belgrado

Pessoas próximas do regime com actividades que apoiam o Presidente Milosevic

Acimovic Slobodan	Chefe do Beogradska Bank, Chipre
Adzemovic Mersud	Secretário da Direcção da JUL
Aksentijevic Sinisa	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio, Chefe de Redacção da Velika Srbija
Albunovic Veljko	Administrador-Geral do Pozarevacka Banka AD
Andjelkovic Stanislav	Presidente do Município de Suva Reka
Andric Milanka	Directora-Geral do Cacanska Banka AD
Antic Dragan	Director-Geral de "Politika A.D."
Antic Oliver	Reitor da Faculdade de Direito de Belgrado, nasc. 16.6.1950
Arandjelovic Zoran	Dunavski Industries, Nis
Atanaskovic Branislav (1944)	Director-Geral, Beko
Atanaskovic Mihajlo	Chefe regional do SPS em Paracin, membro do comité principal do SPS
Avramov Mita	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Babic Blazo	Director da Prokupac Company, Belgrado
Babic Momcilo (1952)	Director, KDC, Bezanijska Kosa, nasc. 20.1.1952
Babic Zoran	Secretário do Directório da JUL

Bacanin Ljubisav	Administrador-Geral do Centrobanka AD
Bakovic Tatomir	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Baltovski Mira	Administradora-Geral para as Operações Internacionais do Beogradska Banka
Barac Milun	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Bjelic Novak (1939)	Director, Trepca Kombinata, nasc. 14.9.1939, passaporte diplomático n.º 017839
Blazic Milovan	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Bogdanovic Aleksandar	Director do Centro de Imprensa "Metropol"
Bojic Milivoje	Director Executivo dos Assuntos Jurídicos do Beogradska Banka
Bosiljkov Slobodan	Director da refinaria Pancevo
Bozalo Dragan	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Bozanic Dragan	Membro da Direcção da JUL
Bozic Ljubinko	Presidente do Município de Lipljane
Bozinovic Slavisa	Chefe regional do SRS, Majdanpek, Membro do comité principal do SPS
Bozovic Radoman	Presidente da GENEX, nasc. 10.1.1953, passaporte diplomático n.º 015286
Brujic Milan	Director-Adjunto do Tráfego dos CTT da Sérvia, nasc. 1.6.1949
Budcanovcanin Sinisa	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Budimira Milana, Dr.	Deputada do SRS no Parlamento Sérvio
Budimirovic Dobrivoje	Presidente de "Srbijasuma"
Budisin Radmila	Administradora-Geral no Departamento Jurídico do Beogradska Banka
Cekovic Jovan	Director do Jugoinport, Funcionário do SPDR, nasc. 11.9.1946, passaporte diplomático n.º 018166
Celic Dragan (1955)	Membro do comité principal do SPS
Cicak Zoran	Conselheiro Especial do Presidente do Beogradska Bank
Ciric Miladin	Director-Geral da fábrica de armamento Krusik, Valjevo
Ciric Slobodanka	Chefe do SPS de Pirot
Cizmic Dragan	Peri Trading, Chipre
Colic Dragan	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Colic Momcilo	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Corovic Enes (1957)	Director, Raska
Cukic Dusan (1937)	Director interino e Chefe de Redacção do Vecernje Novosti
Cvetanovic Ninoslav (1940)	Director-Geral, Rudarsko
Cvetkovic Aleksandar, Dr.	Presidente do Município de Doljevac, membro do comité principal do SPS
Cvetkovic Radmila	Secretária da Cruz Vermelha Sérvia, membro do comité principal do SPS
Cvetkovic Srboljub (1950)	Director, Manutenção de Máquinas
Cvetkovic Zivota	Presidente da Câmara de Aleskandrovac, SPS
Dabisljevic Sveta	Presidente do Município de Klina
Dacic Ivica	Chefe do SPS de Belgrado, nasc. 1.1.1966, passaporte diplomático n.º 015777
Daja Jovan	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Damjanovic Jevrem	Chefe de redacção do jornal "Ilustrovana Politika"
Danilovic Blagoje	Juiz no Supremo Tribunal Sérvio
Deljanin Novica (1950)	Director de sucursal, Yugobanka Krusevac, chefe regional do SPS
Dimitrijevic Kosta	Redacção da Velika Srbija
Disic Miograd	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio

Djakovic Milan	Director do NIS Jugopetrol, nasc. 5.10.1937, passaporte diplomático n.º 014394
Djedovic Gavriilo	Director-Geral dos Assuntos Externos, Banco Nacional da Jugoslávia (BNY), nasc. 6.3.1941, passaporte diplomático n.º 016326
Djokovic Milan	Presidente do Movimento Patriótico Democrático de Kragujevac e Sumadija
Djokovic Vidan	Director-Geral da Fábrica de Motores e Tractores IMT, Nova Belgrado
Djolic Gvozdan	Chefe local do SPS, Aleksandrovac
Djonovic Ivko	Director-Geral de "Takovo"
Djordjevic Aleksandar	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Djordjevic Ljubisa	Director do Banco Comercial
Djordjevic Miroslav	Director-Geral do Trstenicka Banka AD
Djordjevic Dusan	Director interino da Agência de Notícias Tanjug
Djordjevic Nenad	Vice-Presidente do JUL
Djordjevic Nemanja	Director Comercial de "Rapid B-92"
Djordjevic Radoslav	Administrador-Geral do Smederevska Banka
Djordjevic Zivorad	JUL, Chefe de redacção do jornal diário "Borba"
Djordjevic Zoran, Dr.	Membro da Direcção da JUL
Djuka Dzafer	Membro da Direcção da JUL
Djukic Dragomir (1955)	Director-Geral Adjunto, CTT Sérvia
Djuric Milotin (1954)	Director, Radio Sumadija
Djurđjevic Radomir	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Djurkovic Milivoje	Presidente do Município de Decani
Djurovic Ivan	Director de Relações Internacionais da Telecom Srbija
Djurovic Milovan	Membro da Direcção da JUL
Djurovic Momcilo	Director da Fábrica de Celulose Matros
Djurovic Vera	Membro do Directório do JUL
Dobic Aleksander	Funcionário do Beogradska Bank
Doknic Slobodan	Presidente do Município de Vucitrn
Dragas Banko	Director Executivo do Beogradska Bank
Dragisic Stevo	SRS
Dramlic Miroslav	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Drazilovic Zoran	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio, nasc. 19.5.1947
Dugalic Slobodan (1948)	Director-Geral, Elektroprivreda
Dujovic Milos	Director-Geral do Raj Banka AD
Dukic Milorad	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Dukic Veljko	Redactor da Velika Srbija
Dumbelovic Cedo	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Dzamic Rodoljub (1951)	Director, Beli Izmor
Fodor Oskar	Membro do Conselho Executivo do SPS
Gajevic Gorica	Secretária-Geral do SPS
Galovic Predrag	Administrador-Geral do Jugobanka AD
Gasi Camil (1958)	Director-Adjunto, Juko Drenica
Gavrilovic Lejla	Chefe de divisão no Banco Nacional da Jugoslávia, nasc. 18.3.1948
Gezovic Mirko	Vice-Presidente principal da JAT, nasc. 19.9.1940
Golovic-Miljanovic Jovanka	Membro da Direcção da JUL
Golubovic Dragan	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Govedarica Balsa	Presidente do Supremo Tribunal da Sérvia
Grbic Nenad	Co-proprietário da empresa Blik-Hem, nasc. 27.3.1959

Grubetic Ivan	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Guzina Vojislav	Director Executivo do Beogradska Banka
Hadziantic (Antic) Dragan	Director-Geral "Politika A.D."
Hadzic Dragomir	Presidente, Conselho de Administração da "Srpska Fabrika Stakla", Paracin
Hinic Slavko	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Ilic Dragan	Membro da Direcção da JUL
Ilkic Ljubomir	Chefe regional do SRS, Vrsac, Membro do comité principal do SPS
Ivancevic Sladjana	Directora de Marketing do PGP RTS
Ivic Zivorad	Vice-Presidente do SPS
Jablanovic Dragan	Presidente do Município de Leposavic
Jakovljevic Dusica	Directora do Departamento de Crédito do Beogradska Bank
Jaksic Milorad	Antigo Director dos CTT Sérvia, nasc. 22.6.1949, passaporte diplomático n.º 016023
Janackovic Zoran	Embaixador da RFJ na ARJM
Jancic Momcilo	Administrador-Geral do Postanska Stedionica
Janjic Stanisa	Director da Jumbo Holding, Membro do comité principal do SPS, nasc. 10.3.1948
Jankovic Tomislav	Chefe do Instituto Republicano para os Fundos de Segurança Social, Director do Instituto TORLAK, membro de vários conselhos de administração, incl. Galenika, Komercijalna Banka e Beogradska Banka
Jeftic Dragan	Peri Trading, Chipre
Jevremovic Miodrag, Dr.	Chefe do SPS em Stari Grad/Belgrado, Membro do comité principal do SPS
Jocic Goran	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Jocic Milos	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Jocic Ranko	Director-Geral do Progresso, Membro do comité principal do SPS
Jocic Vladislav	Administrador-Geral do Sabacka Banka AD
Jokic Aleksa	Director-Geral de Tráfego dos CTT da Sérvia
Josic Milan	Administrador-Geral do Loznicka Banka AD
Jovanovic Biserka	Chefe de Pessoal da Direcção da JUL
Jovanovic Djuko	Representante do Partido Nacional Sérvio
Jovanovic Dobrosav (1938)	Membro do comité principal do SPS
Jovanovic Ivana	Directora do Centro de Imprensa da JUL
Jovanovic Natasa	Líder regional do SRS em Sumadija
Jovanovic Zivotije	Chefe da Secção da JUL em Jagodino
Jovanovic Zoran	Proprietário das empresas sérvias baseadas no Líbano Nana Sal e Menta Sal
Jovic Nadezda	Administradora-Geral do Prokupacka Banka AD
Jovic Ranko (1947)	Director-Geral, Progres
Kalezic Miomir	Director Comercial, Yugoimport-SDPR
Kalicanin Selimir	Chefe da secção do SPS em Kosovska Mitrovica
Karaklajic Rados	Chefe do SPS em Rakovica, Membro do comité principal do SPS
Karic Bogoljub	Membro da família Karic (banqueiros, etc.)
Karic Dragomir	Membro da família Karic (banqueiros, etc.)
Karic Goran	Director de Mobtel Sale Marketing
Karic Milanka	Empresária, esposa de Bogoljub Karic
Karic Sreten	Membro da família Karic (banqueiros, etc.)
Karic Zoran	Membro da família Karic (banqueiros, etc.)
Karlicic Miljkan (1968)	Adjunto do Ministro Sérvio da Informação

Kasas Karolj (1956)	Membro do Comité Executivo do SPS
Kilibarda Nenad	Director-Geral do Jugomarka
Kiss Jozsef	Administrador da Zorka Holding
Kertes Mihalj	Director, Alfândega Federal
Klipa Dusan	Director-Geral, "ZORKA", Sabac — nasc. 9.4.1943, Sabac
Knezevic Branislav	Director-Geral do Vranjska Banka AD
Knezevic Dragan	Co-proprietário da empresa Blik-Hem, nasc. 26.5.1958
Knezevic Zoran	Chefe regional do SPS em Vranje, Membro do comité principal do SPS, nasc. 13.2.1948
Kolev Dragan	Chefe regional do SPS em Dimitrovgrad, Membro do comité principal do SPS
Komrakov Milorad (1950)	Chefe de redacção, programação de informação da RTS
Koprivica Miograd	Membro da Direcção da JUL
Kosovac, Mihajlo	Director Geral, Magnochrom, Kraljevo
Kostic Dragan, Dr.	Membro da Direcção da JUL
Kostic Petar (1938)	Director-Geral Adjunto, EPS
Kostic Veroljub	Administrador-Geral TK Banka AD
Kovacevic Bojana	Empresa TREF
Kremic Dragoljub	Peri Trading, Moscovo
Krivokapic Milovan (1942)	Membro do comité principal do SPS
Krsmanovic Dragisa	Procurador de Justiça da Sérvia
Krsmanovic Ratko	Membro da Direcção da JUL
Krstin Milorad	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Kurtesanin Sima	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Labalo Zora	Directora Executiva do Beogradska Banka
Lackovic Stanislav	Vice-Presidente Principal do JAT
Lakicevic Dragan (1952)	Director-Geral, Mackatica
Lazarevic Ivan	Funcionário do Beogradska Bank
Lekic Zivadin	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Lenard Tatjana	Membro da Direcção da JUL, Chefe da programação de informação da RTS
Levic Milutin (1947)	Director-Geral, Trajal Corporation Krusevac
Lijesevic Dragan	Departamento de Operações Cambiais, Banco Nacional da Jugoslávia, nasc. 19.5.1952, passaporte diplomático n.º 019022
Lincevski Vladimir	Funcionário do Beogradska Bank
Ljubenovic Vojislav	Presidente do Município de Vlasotince, Membro do comité principal do SPS
Ljubicic Vladimir	Director-Geral "Geneks Hotels"
Ljubojevic Dragan	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Ljucic Radomir	Director-Geral de "Sloboda", Cacak
Maksic Predrag	Administrador-Geral do Komercijalna Banka Sirmium AD
Maljkovic Marko	Director de Srbija-Promet, Membro do comité principal do SPS
Maljkovic Nebojsa	Membro da Direcção da JUL e Presidente da Companhia de Seguros "Dunav" e Presidente do Comité de Finanças e Banca da JUL, nasc. 4.9.1954, passaporte diplomático n.º 019044
Marinkovic Milan	Director do AY Bank
Marinkovic Milan	Chefe regional do SPS em Zlatibor, Membro do comité principal do SPS
Marjanski Lazar	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Markicevic Branislav	Proprietário de TiM TRade
Markovic Dragomir	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio

Markovic Momir	Redactor da Velika Srbija
Markovic Vladimir	Administrador de Merima
Markovic Zoran	Director Executivo do Beogradska Bank
Martic Djordje	Chefe de redacção, Politika Espress
Martinov Suzana	Funcionário do Beogradska Bank
Marusic Drazimir	Presidente do município de Milanovac, Membro do comité principal do SPS
Matic Olivera	Ex-funcionário do Beogradska Bank
Matkovic Dusan	Director da Siderurgia de Smederevo, Vice-Presidente do SPS, nasc. 10.4.1956, passaporte diplomático n.º 018700
Mihajlovic Ljubomir	Administrador do Commercial Bank
Mihajlovic Milivoje	Presidente do Município de Krusevac, SPS
Mihajlovic Radoslav	Gestor da “EPS”
Mihajlovic Zivota	Director do AY Bank
Mihaljevic Nena	Director de “Pekabeta”
Milekovic Dejan	Chefe de redacção da “TV BK Telekom”
Miladinovic Biljana	Adjunto do Presidente do município de Pozarevac, Membro do comité principal do SPS
Milanovic Bradislav	Presidente de Gosa Holding, Membro do comité principal do SPS
Milanovic Dragoljub	Director-Geral da RTS, Membro do comité principal do SPS
Milenkovic Milislav	Chefe regional do SPS em Pozarevac, Membro do comité principal do SPS, nasc. 6.3.1939, passaporte diplomático n.º 016322
Miletic Milivoje (1951)	Deputado, Assembleia Sérvia
Miljevic Mihailo	nasc. 21.3.1934, passaporte diplomático n.º 015151
Milojevic Mihajlo	Presidente da Câmara de Comércio da RFJ
Milosavljevic Milos	Director do AY Bank, nasc. 2.10.1932, passaporte diplomático n.º 015861
Milosavljevic Slobodan	Director da Telecom Srbija
Milosevic Zoran	Presidente do Município de Obilic
Milosevic Zoran	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Milovanovic Dragoljub-Minja	Membro do Conselho Executivo do SPS
Milovanovic Dragutin (1957)	Director, Fundo de Desenvolvimento do Kosovo
Milovanovic Pera	Director, Masinska Industrija
Milunovic Dragan	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Minic Vasilje	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Mircic Milorad	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Mitic Boban	Redactor do Centro RTS e Pi Kanal
Mitrovic Biserka	Administrador-Geral do Jugobanka AD Uzice
Mitrovic Goran	Chefe de redacção, Lid (Kragujevac)
Mitrovic Nikola, Dr.	Membro da Direcção da JUL
Mitrovic Zeljko	Proprietário da “TV Pink”
Mladenovic Slavisa	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Mladenovic Vladimir	Adjunto do Director-Geral dos CTT Tráfego da Sérvia
Modrnin Zoran	Membro da Direcção da JUL

Mrkonjic Milutin	Director, "CIP" e Director da Agência para a Reconstrução em Belgrado
Nesic Nenad	Director, fundo de pensões da Sérvia
Neskovic Milan	Director de Prva Iskra Holding Ltd.
Neskovic Miroslav	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Neskovic Slavko	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Nesovic Milos	Director-Geral da Telecom Srbija
Nikacevic Aleksandar	Director de "B 92"
Nikolic Goran	Chefe da Alfândega de Nis
Nikolic Goran	Peri Trading, Chipre
Nikolic Predrag	Director de BK IIS
Nikolic Srdjan	Director-Geral Adjunto de EPS, Membro do comité principal do SPS
Nojic Vojislav	Presidente do Município de Kosovska Mitrovica
Novakovic Mile	Director-Geral de NITEKS, Membro do comité principal do SPS
Obradovic Milan	Director-Geral de Kolubara, Membro do comité principal do SPS
Obretkovic Misa	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Panic Miodrag	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Pankov Radovan	Membro do Conselho Executivo do SPS
Pantic Dragoljub	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Pantovic Danilo	Secretário da Direcção da JUL
Papovic Radoslav (1950)	Membro do comité principal do SPS
Paunovic Radisav	Administrador-Geral do Izvozna Banka AD
Pavlovic Andrija	Director-Geral do Uzicka Banka AD
Pavlovic Dragomir	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Pejcic Dusan	Presidente do município de Zajecar, Membro do comité principal do SPS
Pelevic Borislav	Presidente, Presidência do Partido da Unidade Sérvia, nasc. 8.9.1965
Penezic Branislav	Administrador-Geral do Dunav Banka AD
Penezic Tomislav	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Percevic Goran	Membro do Conselho Executivo do SPS
Peric Bogdan	Presidente do Município de Gnjilane
Perucic Zlatan	Presidente do Beogradska Bank
Perucic Zlatan	Membro da Direcção do EPS, nasc. 8.5.1947, passaporte diplomático n.º 015320
Peselj Ljubomir (1963)	Director, Karneks Kombinata
Petkovic Jovan (1946)	Director-Geral, Zdravlja
Petric Radojko (1940)	Funcionário do Beogradska Bank
Petrovic Bozidar (1944)	Director de Desenvolvimento, Tigra
Petrovic Radoje	Administrador-Geral de Pagamentos Internacionais do Beogradska Banka
Pluazrevic Vitomir	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Popov Miodrag	Administrador-Geral do Servo Mihajl Banka AD
Popovic Gordana	Funcionário do Beogradska Bank
Popovic Jovo	Chefe do Distrito de Pec

Popovic Nikola (1944)	Director-Geral, Mitros
Popovic Rajko	Chefe de redacção da RTS Komuna, queixoso contra Kikindske Novine em 15 de Setembro de 1999
Popovic Severin	Redactor da Velika Srbija
Popovic Tomislav	Administrador-Geral do Vrsacka Banka AD
Puric Jagos	Reitor da Universidade de Belgrado, membro da JUL
Radenkovic Dejan	Membro do Conselho Executivo do SPS
Radevic Milorad	Chefe da Federação Patriótica de Belgrado, Chefe dos Arquivos Sérvios, queixoso em 23 de Outubro de 1998
Radovancev Zivanko	Chefe regional do SPS em Zrenjanin, Membro do comité principal do SPS
Radovanovic Dusan	Chefe regional do SPS, NIS
Radovanovic Milovan	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Radovanovic Slobodan	Director da Telecom Srbija
Rahman Pavle	Administrador-Geral de Fundos e Liquidez do Beogradska Banka
Raicevic Tomica	Membro do Conselho Executivo do SPS, nasc. 18.10.1943, passaporte diplomático n.º 017634
Raicevic Aleksandar	Membro do Conselho Executivo do SPS
Rajicic Vojislav	Administrador da Milan Blagojevic Hemija D.P.
Raketec Srdjan	Director-Geral da Privredna Banka Pancevo AD
Randjelovic, Dr Viden	Presidente do Conselho Cooperativo da Sérvia, Belgado, nasc. 25.6.1936
Ristic Ljubisa	Presidente da JUL, nasc. 8.2.1947, passaporte diplomático n.º 018934
Ristic Milorad	Director-Geral do Niska Banka AD
Rodic Milan	Membro da Direcção da JUL, nasc. 11.12.1948, passaporte diplomático n.º 015395
Roza-Despotovic Gordana	Membro do Conselho Executivo do SPS
Rugova Hajrije	Membro do Conselho Executivo do SPS
Ruzic Veljka	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Sarenac Slobodan	INEX, nasc. 6.12.1946, Sarajevo
Savin Zoran	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Segrt D Mitar (1953)	Director, Toza Markovic
Sekulic Radoslav	Empresário
Sekulic Zarko	Director-Geral do Agrobanka AD
Seselj Jadranka	Redactor da Velika Srbija
Simanovic Vojislav	Administrador-Geral, PKB, Presidente do comité de Agricultura da JUL, nasc. 23.9.1953
Simic Dusan	Presidente do Município de Pristina
Simic Sima	Presidente do Município de Srbica
Sladojevic Radomir	Director-Geral da Indústria Química de Prahovo, membro do comité principal do SPS
Smikic Milan	Vice-Presidente Principal do JAT
Smiljkovic Srdjan	Secretário da Direcção da JUL
Sokolovacki Zivko	Membro da Direcção da JUL
Stambuk Vladimir	Membro da Direcção da JUL
Stamenkovic Dragoljub	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Stamenkovic Sladjana	Membro da Direcção da JUL

Stanic Nikola	Vice-Governador do Banco Nacional da Jugoslávia
Stanisavljevic Zivorad	Director da RTB Majdanpek
Stankovic Srboljub	Membro da Direcção da JUL, Director da NIS Naftagas
Stanojevic Momcilo	Presidente do Município de Djakovica
Stefanovic Zivojin	Chefe de Jablanica Opstina e Presidente do Comité do SPS de Leskovac
Stepanovic Milorad	Presidente do Município de Loznica, Membro do comité principal do SPS
Stevovic Vesna	Funcionário do Beogradska Bank
Stojanovic Milorad	Chefe regional do SPS em Bojnik, Membro do comité principal do SPS
Stojanovic Relja	Administrador-Geral: Stocar Banka AD Cacak
Stojkovic Ivko	Administrador-Geral do Vazljevska Banka AD
Stojkovic Liljana	Administrador-Geral do Ingprom Banka AD
Stojkovic Velibor	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Stojiljkovic Mihajlo	Chefe do Departamento de Exportação da Srbijasume
Stojimirovic Ljubisa	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Stojmenovic Jovica	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Suvakovic Uros (1970)	Membro do Comité Executivo do SPS
Sveljo Miroslav	Administrador-Geral do Somborska Banka AD
Tasin Stojan	Director-Geral Adjunto dos CTT Jugoslavos
Terzic Radoslav	Chefe regional do SPS em Bor, Membro do comité principal do SPS
Tiosavic Zivorad	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Todorovic Tihomir	Director de "C-Market"
Todosic Tamara	Chefe de redacção da Radio S Smederevo, Membro do comité principal do SPS
Tokovic Branko	Director Executivo do Investbanka AD
Tomasevic Ljiljana	Director Executivo de Beogradska Bank
Tomovic Slobodan	Chefe regional do SPS em Kragujevac, Membro do comité principal do SPS
Tomic Milovan	Presidente do Município de Podujevo
Trajkovic Zdravko	Chefe do Distrito de Kosovska Mitrovica
Trajlovic Dragan	Chefe regional do SPS em Velika Plana, Membro do comité principal do SPS
Trbojevic Zarko	Primeiro Vice-Governador do Banco Nacional da Jugoslávia, nasc. 19.9.1937, passaporte diplomático n.º 018274
Trboljevac Milan (1959)	Director, Hrast
Tresac Slobodan	Director de Petrochemija Pancevo
Trickovic Predrag	Administrador-Geral do Pirotka Banka AD
Trivan Goran (1956)	Director Executivo, Srbijasumama ("Florestas sérvias")
Tufegdzcic Mirjana	Director Executivo do Pessoal do Beogradska Banka
Uncanin Rajko	Director-Geral de "Grmec"
Unkovic Slobodan, Dr.	Embaixador da RFJ na China
Vakic Branislav	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Vasiljevic Branko	Administrador-Geral de Operações de Desenvolvimento do Beogradska
Vasiljevic Miodrag	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Vecic Igor	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Veljkovic Miroljub	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Velkovic Vojin	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Veselic Jela (1956)	Vice-Presidente do Município de Sabac, Deputado Federal

Veselinovic Slavko	SPS, Chefe do Conselho de Informação e Propaganda do Conselho Executivo do SPS
Vesic Dusan	Chefe de redacção adjunto da Velika Srbija
Vitezovic Milovan	Chefe de redacção, RTS
Vlatkovic Dusan	Governador do Banco Nacional da Jugoslávia, nasc. 12.2.1938, passaporte diplomático n.º 015909
Vucic Miroslav	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Vucicevic Slobodan	Director Executivo da Srbijasume
Vucurovic Bozidar	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Vucurovic Ratko	Director-Geral da holding "Industrija Kablova", Jagodina
Vujanovic Bozidar	Deputado do SRS no Parlamento Sérvio
Vujcic Milan	Vice-Presidente Principal do JAT
Vujnovic Mihajlo	Presidente da Administração do JAT
Vujovic Zoran, Dr. (1954)	Membro do Comité Executivo do SPS
Vukorovic (Boza) Mirko	Proprietário da empresa de relógios Nivada
Vukovic Slobodan	Administrador-Geral de Prva Preduzetnicka Banka AD, nasc. 2.1.1940, passaporte diplomático n.º 014298
Vulic Slavoljub	Chefe regional do SPS em Despotovac, Membro do comité principal do SPS
Vulin Spasenija (1958)	Buducnost
Vunjak Nenad, Dr. (1953)	Director, sucursal principal do Vojvodina Bank
Zagradjanin Vladan	Presidente do Conselho da Juventude de Belgrado
Zaric Miodrag	Representante da empresa de cuidados de saúde Hollywell-Neoprem
Zaric Sinisa	Director do World Trade Centre em Belgrado
Zecevic Milija	Banqueiro
Zecevic Miodrag	Director do Banco JUBMES
Zekolic Ratko	Chefe de Toplika Opstina
Zikelic Milan	Vice-Presidente do JAT
Zivaljevic Zana	Redactor da Velika Srbija
Zivanic Radevoj	Empresário
Zecevic Radomir	Proprietário da Verano Motors
Zivanovic Milan	Director-Geral de "GSB"
Zivkovic Momcilo, Dr.	Director-Geral, Zona Franca de Belgrado
Zivkovic Zivota	Membro do Conselho Executivo do SPS
Zizic, Professor Mileva	Instituto de Estatística
Zlatic Jovan	Membro do comité principal do SPS. Nis.»

Artigo 2.º

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada no Jornal Oficial.

Feito em Bruxelas, em 22 de Maio de 2000.

Pelo Conselho
O Presidente
J. GAMA

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) N.º 1080/2000 DO CONSELHO
de 22 de Maio de 2000
relativo ao apoio à missão provisória das Nações Unidas para o Kosovo (MINUK) e ao gabinete do
alto representante na Bósnia-Herzegovina (GAR)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 308.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) No Kosovo e na Bósnia-Herzegovina, onde a Comunidade prossegue uma política activa de reconstrução, de ajuda ao regresso de refugiados e de pessoas deslocadas, e de cooperação económica e regional, a comunidade internacional estabeleceu entidades com o fim de assegurar a administração civil transitória e a aplicação dos acordos de paz, nomeadamente, a missão provisória das Nações Unidas para o Kosovo (MINUK) e o gabinete do alto representante na Bósnia-Herzegovina (GAR).
- (2) A instalação oportuna e o funcionamento regular dessas entidades podem constituir factores importantes para maximizar a eficácia da ajuda comunitária a título dessa política.
- (3) Há que prever, portanto, um quadro jurídico para o apoio financeiro da Comunidade a essas duas entidades.
- (4) As acções referidas no presente regulamento inserem-se no âmbito da política da Comunidade no Kosovo e na Bósnia-Herzegovina e são necessárias para cumprir um dos objectivos da Comunidade. O Tratado não prevê, para a aprovação do presente regulamento, outros poderes de acção além dos previstos no artigo 308.º,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. No âmbito da sua política de reconstrução, de ajuda ao regresso de refugiados e de pessoas deslocadas e de cooperação económica e regional no Kosovo e na Bósnia-Herzegovina, a

Comunidade contribui financeiramente para a instalação e o funcionamento da MINUK (quarto pilar) e do GAR.

2. O financiamento assume a forma de uma subvenção ao orçamento da MINUK e do GAR.

Artigo 2.º

1. As acções referidas no presente regulamento são executadas pela Comissão.

2. O montante da subvenção, as despesas elegíveis, o período de financiamento, as regras de aplicação, bem como as regras de controlo da gestão e do destino final da subvenção comunitária devem ser objecto de uma convenção de financiamento celebrada entre a Comissão, em nome da Comunidade, e as entidades beneficiárias.

Os termos dessa convenção têm em vista assegurar uma partilha equitativa dos encargos entre a União Europeia e os restantes intervenientes da comunidade internacional.

Artigo 3.º

A Comissão deve controlar a execução do presente regulamento e apresentar regularmente relatórios ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

Artigo 4.º

As convenções de financiamento, bem como qualquer contrato ou instrumento de aplicação que daí decorram devem prever expressamente que a Comissão, os organismos mandatados pela Comissão, o Tribunal de Contas e o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) possam, se necessário, proceder a um controlo no local.

Artigo 5.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

⁽¹⁾ Parecer emitido em 4 de Maio de 2000 (ainda não publicado no *Jornal Oficial*).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Maio de 2000.

Pelo Conselho

O Presidente

J. GAMA

REGULAMENTO (CE) N.º 1081/2000 DO CONSELHO
de 22 de Maio de 2000

que proíbe a venda, o fornecimento e a exportação para a Birmânia/Myanmar de equipamento susceptível de ser utilizado para actividades de repressão interna ou de terrorismo e que congela os fundos de determinadas pessoas ligadas a importantes cargos públicos nesse país

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente os seus artigos 60.º e 301.º,

Tendo em conta a Posição Comum 2000/346/PESC, de 26 de Abril de 2000, que prorroga e altera a Posição Comum 96/635/PESC relativa à Birmânia/Myanmar,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) Perante a persistência de violações graves e sistemáticas dos direitos humanos por parte das autoridades birmanesas, designadamente a intensificação da repressão dos direitos políticos e civis e a ausência de medidas por parte dessas autoridades tendo em vista a democracia e a reconciliação, a Posição Comum 2000/346/PESC prorroga as medidas restritivas aplicáveis à Birmânia/Myanmar, impostas pelas Posições Comuns 96/635/PESC ⁽²⁾ e 98/612/PESC ⁽³⁾, através, nomeadamente, de um congelamento dos fundos dos altos responsáveis do Conselho de Estado para a Paz e o Desenvolvimento, das autoridades birmanesas responsáveis pelo sector do turismo, dos altos dignitários das Forças Armadas, do Governo ou das forças de segurança que estejam envolvidos na concepção e na execução das políticas que impedem a transição da Birmânia/Myanmar para a democracia, ou que delas beneficiem, bem como das respectivas famílias, e através da proibição da venda, do fornecimento e da exportação de equipamento susceptível de ser utilizado para actividades de repressão interna ou de terrorismo.
- (2) Estas medidas estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do Tratado.
- (3) Por conseguinte, a fim de evitar distorções da concorrência, é necessária legislação da Comunidade para a implementação dessas medidas no que se refere ao território da Comunidade. Esse território abrange, para efeitos do presente regulamento, todos os territórios dos Estados-Membros em que se aplica o Tratado, nas condições estabelecidas pelo mesmo.
- (4) As autoridades competentes dos Estados-Membros devem, sempre que necessário, dispor dos poderes necessários para garantir o respeito do presente regulamento.
- (5) É necessário que a Comissão e os Estados-Membros se informem mutuamente das medidas adoptadas nos termos do presente regulamento e comuniquem entre si todas as outras informações pertinentes de que disponham relacionadas com o presente regulamento, sem prejuízo das obrigações existentes no que respeita a determinados artigos em questão.

- (6) É conveniente que possam ser impostas sanções em caso de violação das disposições do presente regulamento após a sua entrada em vigor,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

São proibidos a venda, o fornecimento, a exportação ou a expedição, com conhecimento de causa e intencional, directa ou indirectamente, dos equipamentos enumerados no anexo I, independentemente de serem ou não originários da Comunidade, a qualquer pessoa singular ou colectiva da Birmânia/Myanmar, bem como a qualquer outra pessoa singular ou colectiva, para efeitos de qualquer actividade comercial levada a cabo no território da Birmânia/Myanmar ou a partir desse território;

Artigo 2.º

1. São congelados todos os fundos detidos fora do território da Birmânia/Myanmar pertencentes aos altos responsáveis do Conselho de Estado para a Paz e o Desenvolvimento, às autoridades birmanesas responsáveis pelo sector do turismo, aos altos responsáveis das forças armadas, do Governo ou das forças de segurança responsáveis pela formulação e execução das políticas que impedem a transição da Birmânia/Myanmar para a democracia, ou que delas tirem proveito, e cujos nomes constam do anexo II, bem como às respectivas famílias.
2. As pessoas referidas no n.º 1 não terão acesso, directa ou indirectamente, a quaisquer fundos, nem deles poderão beneficiar.
3. Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:
 - fundos: os activos financeiros e os benefícios económicos de qualquer tipo, nomeadamente, mas não exclusivamente, numerário, cheques, créditos sobre numerário, saques, ordens de pagamento e outros instrumentos de pagamento; os depósitos em instituições financeiras ou outras entidades, os saldos de contas, as dívidas e as obrigações de dívida; os valores mobiliários de negociação aberta ao público ou restrita, incluindo os títulos de capital, as acções, os certificados representativos de valores mobiliários, as obrigações, as promissórias, os contratos sobre instrumentos derivados; os juros, dividendos ou outras receitas ou rendimentos gerados por activos ou acréscimos de valor deles decorrentes; os créditos, os direitos de compensação, as garantias, as obrigações de boa execução ou outros compromissos financeiros; as cartas de crédito, os conhecimentos de embarque, as notas de venda; os documentos que provem um interesse em fundos ou recursos financeiros e quaisquer outros instrumentos de financiamento de exportações;

⁽¹⁾ Ver página 1 do presente Jornal Oficial.

⁽²⁾ JO L 287 de 8.11.1996, p. 1.

⁽³⁾ JO L 291 de 30.10.1998, p. 1.

— congelamento de fundos: qualquer acção destinada a impedir o movimento, transferência, utilização ou operação de fundos susceptível de provocar uma alteração do respectivo volume, montante, localização, propriedade, posse, natureza, destino ou qualquer outra alteração que possa permitir a sua utilização, incluindo a gestão de carteiras de valores mobiliários, com a ressalva de que quaisquer juros ou rendimentos gerados, ou qualquer capital automaticamente reembolsável à data do vencimento de quaisquer fundos, serão transferidos para uma conta congelada, na qual serão mantidos.

Artigo 3.º

Sem prejuízo das regras comunitárias em matéria de confidencialidade e do disposto no artigo 284.º do Tratado, as autoridades competentes dos Estados-Membros terão poderes para solicitar aos bancos, às outras instituições financeiras, às companhias de seguros e a outros organismos ou pessoas que facultem quaisquer informações necessárias para assegurar o cumprimento do presente regulamento.

Artigo 4.º

A Comissão tem competência para alterar:

- o anexo II à luz das decisões que actualizem o anexo da Posição Comum 2000/346/PESC;
- os dados relativos às autoridades competentes dos Estados-Membros enumeradas no anexo III, com base nas informações facultadas pelos Estados-Membros.

Artigo 5.º

É proibida a participação, com conhecimento de causa e intencional, em actividades conexas que tenham por objectivo ou efeito, directa ou indirectamente, promover as transacções ou

as actividades referidas no artigo 1.º ou iludir as disposições do presente regulamento.

Artigo 6.º

A Comissão e os Estados-Membros informar-se-ão mutuamente das medidas adoptadas por força do presente regulamento e comunicarão entre si todas as informações pertinentes de que disponham relacionadas com o presente regulamento, nomeadamente as informações obtidas em conformidade com o artigo 3.º, bem como com violações do mesmo e com problemas ligados à sua aplicação ou a decisões dos tribunais nacionais.

Artigo 7.º

Cada Estado-Membro determinará as sanções a aplicar em caso de violação do disposto no presente regulamento. Tais sanções devem ter carácter efectivo, proporcionado e dissuasivo.

Artigo 8.º

O presente regulamento aplica-se:

- no território da Comunidade, incluindo o seu espaço aéreo,
- a bordo de qualquer aeronave ou embarcação sob jurisdição de um Estado-Membro,
- a todos os nacionais de um Estado-Membro, mesmo fora do respectivo território,
- a qualquer entidade registada ou constituída nos termos da legislação de um Estado-Membro.

Artigo 9.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento será revisto até 29 de Outubro de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Maio de 2000.

Pelo Conselho

O Presidente

J. GAMA

ANEXO I

Equipamento utilizado para fins de repressão interna ou de terrorismo, referido no artigo 1.º

A lista a seguir apresentada não inclui artigos especialmente concebidos ou adaptados para utilização militar e que sejam abrangidos pelo embargo de armas instituído com base na Posição Comum 1996/635/PESC

Capacetes com protecção balística, capacetes antimotins, escudos antimotins e escudos balísticos e respectivos componentes especialmente concebidos para o efeito.

Equipamento especialmente concebido para impressões digitais.

Projectores com regulador de potência.

Equipamento para construções com protecção balística.

Facas de mato.

Equipamento especialmente concebido para fabricar espingardas de caça.

Equipamento para carregamento manual de munições.

Dispositivos de intercepção das comunicações.

Detectores ópticos transistorizados.

Tubos amplificadores de imagem.

Miras telescópicas.

Armas de cano liso e respectivas munições, excepto as que sejam especialmente concebidas para utilização militar, e respectivos componentes especialmente concebidos para o efeito, excepto:

1. pistolas de sinalização;
2. armas de ar comprimido ou de cartuchos concebidas como instrumentos industriais ou dispositivos para atordoar animais sem crueldade.

Simuladores para treino na utilização de armas de fogo e respectivos componentes e acessórios especialmente concebidos ou adaptados para o efeito.

Bombas e granadas distintas das especialmente concebidas para utilização militar, e respectivos componentes especialmente concebidos para o efeito.

Fatos blindados, excepto os fabricados segundo normas ou especificações militares, e respectivos componentes especialmente concebidos para o efeito.

Veículos utilitários todo-o-terreno de tracção integral, que tenham sido fabricados ou equipados com protecção balística, e blindagem perfilada para esses veículos.

Canhões-de-água e componentes especialmente concebidos ou adoptados para o efeito.

Veículos equipados com canhões-de-água.

Veículos especialmente concebidos ou adaptados para serem electrificados a fim de repelir atacantes, e respectivos componentes especialmente concebidos ou adaptados para o efeito.

Dispositivos acústicos apresentados pelo fabricante ou fornecedor como sendo adequados para efeitos antimotim, e respectivos componentes especialmente concebidos para o efeito.

Imobilizadores da perna, correntes para imobilização colectiva, manilhas e cintos eléctricos, especialmente concebidos para dominar pessoas; excepto:

- algemas de comprimento total máximo, incluindo a corrente, não superior a 240 mm quando apertadas com a chave.

Dispositivos portáteis concebidos ou adaptados para efeitos antimotim ou de autodefesa que libertem uma substância neutralizante (por exemplo, gases lacrimogéneos ou pulverizadores de gases mordentes), e componentes especialmente concebidos para neles serem incorporados.

Dispositivos portáteis concebidos ou adaptados para efeitos antimotim ou de autodefesa que provocam choques eléctricos (incluindo bastões e escudos eléctricos, pistolas eléctricas paralisantes e pistolas de dardos eléctricos — tasers) e respectivos componentes especialmente concebidos ou adaptados para o efeito.

Equipamento electrónico capaz de detectar explosivos dissimulados, e componentes especialmente concebidos para o efeito; excepto:

- equipamento de inspecção TV ou raios-X.

Equipamento electrónico de bloqueamento especialmente concebido para evitar a detonação de dispositivos explosivos improvisados por controlo rádio à distância, e respectivos componentes especialmente concebidos para o efeito.

Equipamentos e dispositivos especialmente concebidos para desencadear explosões por processos eléctricos ou outros, incluindo dispositivos de ignição, detonadores, ignidores, aceleradores de ignição e cordão detonador, e respectivos componentes especialmente concebidos para o efeito; excepto:

- os especialmente concebidos para uma utilização comercial específica consistindo no desencadeamento ou funcionamento, por meios explosivos, de outros equipamentos ou dispositivos cuja função não seja a produção de explosões (por exemplo, dispositivos de enchimento de sacos de ar para veículos automóveis, descarregadores de sobretensões eléctricas para desencadeadores de extintores de incêndio)

Equipamentos e dispositivos especialmente concebidos para a neutralização de materiais explosivos; excepto:

1. coberturas de bombas;
2. contentores concebidos para o armazenamento de objectos que se sabe ou se suspeita constituírem explosivos de fabrico artesanal.

Equipamento de visão nocturna e de gravação de imagens térmicas, assim como tubos amplificadores de imagem e sensores transistorizados concebidos para o efeito.

Programas informáticos especialmente concebidos e tecnologia relacionada com todos os artigos que constam da presente lista.

Cargas explosivas de recorte linear.

Explosivos e substâncias relacionadas com os mesmos, nomeadamente:

- amatol,
- nitrocelulose (com um teor de azoto superior a 12,5 %),
- nitroglicol,
- tetranitrato de pentaeritritol (PETN),
- cloreto de picrilo,
- trinitrofenilmetilnitramina (tetnilo),
- 2,4,6-trinitrotolueno (TNT).

Programas informáticos especialmente concebidos e tecnologia relacionada com todos os artigos que constam da presente lista.

ANEXO II

Lista das pessoas referidas no n.º 1 do artigo 2.º

1. Conselho de Estado para a Paz e o Desenvolvimento (CEPD):

Gen. Than Shwe	Presidente, também Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa (2.2.1933, Kyaukse)
Gen. Maung Aye	Vice-Presidente (25.12.1937, Kon Balu)
Ten-Gen. Khin Nyunt	Primeiro Secretário (11.10.1939, Kyauktan)
Ten-Gen. Tin Oo	Segundo Secretário (13.5.1933)
Ten-Gen. Win Myint	Terceiro Secretário
Vice-Almirante Nyunt Thein	Comandante em Chefe da Marinha
Maj-Gen. Kyaw Than	Comandante em Chefe da Força Aérea (14.6.1941, Bago)
Maj-Gen. Aung Htwe	Comandante, Comando Oeste
Maj-Gen. Ye Myint	Comandante, Comando Centro
Ten-Gen. Khin Maung Than	Comandante, Comando Yangon
Ten-Gen. Kyaw Win	Comandante, Comando Norte
Maj-Gen. Thein Sein	Comandante, Comando Região do Triângulo
Maj-Gen. Thura Thiha Thura Sit Maung	Comandante, Comando Litoral
Brig. Thura Shwe Mann	Comandante, Comando Sudoeste
Brig. Myint Aung	Comandante, Comando Sudeste (10.2.1932)
Brig. Maung Bo	Comandante, Comando Leste
Brig. Thiha Thura Tin Aung Myint Oo	Comandante, Comando Nordeste
Brig. Soe Wine	Comandante, Comando Noroeste
Brig. Tin Aye	Comandante, Comando Sul

2. Antigos membros do SLORC (grupo consultivo):

Ten-Gen. Phone Myint (5.1.1931)
Ten-Gen. Aung Ye Kyaw (12.12.1930)
Ten-Gen. Sein Aung (11.11.1931)
Ten-Gen. Chit Swe (18.1.1932)
Ten-Gen. Mya Thin (31.12.1931)
Ten-Gen. Kyaw Ba (7.6.1932)
Ten-Gen. Tun Kyi (1.5.1938)
Ten-Gen. Myo Nyunt (30.9.1930)
Ten-Gen. Maung Thint (25.8.1932)
Ten-Gen. Aye Thoung (13.3.1930)
Ten-Gen. Kyaw Min (22.6.1932, Hanzada)
Ten-Gen. Maung Hla
Maj-Gen. Soe Myint
Ten-Gen. Myint Aung

3. Comandantes regionais adjuntos:

Brig. Aung Thein (Comando Oeste)
Cor. Nay Win (Comando Central)

Cor. Hsan Hsint (Comando de Rangoon)
 Cor. Myint Swe (Comando do Triângulo)
 Brig. Tin Latt (Comando Litoral)
 Cor. Tint Swe (Comando Sudoeste)
 Brig. Aung Thein (Comando Sudeste)
 Brig. Myint Thein (Comando Leste)
 Brig. San Thein (Comando Nordeste)
 Brig. Soe Myint (Comando Noroeste)
 Brig. Thura Maung Nyi (Comando Sul)

4. *Outros Comandantes de Estado/Divisão:*

Cor. Thein Kyaing	Divisão Magwe
Cor. Aung Thwin	Estado Chin
Cor. Saw Khin Soe	Estado Karen
Cor. Kyaw Win	Estado Kayah

5. *Antigos militares de alta patente:*

Cor. Thein Lwin	Antigo Comandante Regional
Cor. Aye Myint Kyu	Antigo Comandante Regional Adjunto
Brig. Pyay Sone	Antigo Comandante Regional

6. *Ministros:*

Vice-Almirante Maung Maung Khin	Vice-Primeiro Ministro (23.11.1929)
Ten-Gen. Tin Tun	Vice-Primeiro Ministro (28.3.1930)
Ten-Gen. Tin Hla	Vice-Primeiro Ministro e Ministro dos Assuntos Militares
Maj-Gen. Nyunt Tin	Ministro da Agricultura e Irrigação
U Aung Thaug	Ministro da Indústria 1
Maj-Gen. Hla Myint Swe	Ministro dos Transportes
U Win Aung	Ministro dos Negócios Estrangeiros (28.2.1944, Dawei)
U Soe Tha	Ministro do Planeamento Nacional e do Desenvolvimento Económico
Vice-Almirante Tin Aye	Ministro do Trabalho
U Aung San	Ministro das Cooperativas
U Pan Aung	Ministro dos Transportes Ferroviários
Brig. Lun Thi	Ministro da Energia
U Than Aung	Ministro da Educação
Maj-Gen. Ket Sein	Ministro da Saúde
Brig. Pyi Zon (Sone)	Ministro do Comércio
Maj-Gen. Saw Lwin	Ministro do Turismo e Hotelaria (1939)
Brig. Win Tin	Ministro das Telecomunicações, Correios e Telégrafos (1935, Moulmein)
U Khin Maung Thein	Ministro das Finanças e Receitas Públicas (11.11.1934, Mandalay)
U Aung Khin	Ministro dos Assuntos Religiosos
Maj-Gen. Saw Tun	Ministro da Construção
U Thaug	Ministro da Ciência e Tecnologia
U Win Sein	Ministro da Cultura (10.10.1940, Kyaukky)
U Saw Tun	Ministro da Emigração e da População
Maj-Gen. Kyi Aung	Ministro da Informação

Cor. Thein Nyunt	Ministro do Progresso das Zonas Fronteiriças, das Raças Nacionais e do Desenvolvimento
Maj-Gen. Tin Htut	Ministro da Energia Eléctrica
Brig. Thura Aye Myint	Ministro dos Desportos
U Aung Phone	Ministro das Florestas
Cor. Tin Hlaing	Ministro do Interior
Brig. Ohn Myint	Ministro das Minas
Maj-Gen. Sein Htwa	Ministro do Bem-Estar Social, da Assistência e do Repovoamento
Brig. Maung Maung Thein	Ministro da Pecuária e das Pescas
Ten-Gen. Min Thein	Ministro do Gabinete do Presidente do CEPD
Brig. Lun Maung	Ministro do Gabinete do Primeiro Ministro
Maj-Gen. Tin Ngwe	Ministro do Gabinete do Primeiro Ministro
Brig. David Abel	Ministro do Gabinete do Presidente do CEPD (28.2.1935, Mamyo)
Maj-Gen. Saw Lwin	Ministro da Indústria 2 (1939)

7. *Outras autoridades do sector do turismo:*

Brig. Aye Myint Kyu	Ministro Adjunto do Turismo e Hotelaria
U Aung (Ohn) Myint	Chefe de Gabinete do Ministro do Turismo e Hotelaria
Ten-Cor. Khin Maung Latt	Director-General, Ministério do Turismo e Hotelaria
U Naing Bwa	Director-General Adjunto, Ministério do Turismo e Hotelaria

8. *Outros altos funcionários do Ministério da Defesa:*

Vice-Almirante Kyi Min	Chefe do Estado Maior da Armada
Brig. Myint Swe	Chefe do Estado Maior da Força Aérea
Maj Tin Ngwe	General do Serviço de Recrutamento Militar
Brig. Thein Soe	Juiz-Advogado Geral
Brig. Lun Maung	Inspector-Geral dos Serviços de Defesa
Brig. Khin Aung Myint	Relações Públicas e Guerra Psicológica
Brig. Win Hlaing	Aquisições Militares
Cor. Than Htay	Abastecimentos e Transportes
Brig. Khi Win	Artilharia e Blindados
Brig. Aung Myint	Transmissões
Brig. Chit Than	Aprovisionamento
Brig. Khin Maung Win	Indústrias da Defesa
Cor. Saw Hla	Chefe da Polícia Militar
Brig. Aung Kyi	Formação Militar
Brig. Maung Nyo	Vice-General Adjunto
Brig. Kyaw Win	Vice-Quartel-Mestre-General
Cor. Khin Maung Sann	Coronel do Serviço de Recrutamento Militar

9. *Membros da chefia dos serviços de informações da defesa (CSID):*

Brig. Kyaw Win	Vice-Chefe
Ten-Cor. Sann Pwint	Oficial do Estado Maior
Ten-Cor. Maung Than	Oficial do Estado Maior
Ten-Cor. Tin Hla	Oficial do Estado Maior
Ten-Cor. Nyan Lin	Oficial do Estado Maior
Ten-Cor. Myint Aung Kyaw	Oficial do Estado Maior
Ten-Cor. Ko Ko Maung	Oficial do Estado Maior
Major Myo Lwin	Oficial do Estado Maior

Vice-Almirante Ngwe Tun
Major Myo Khine
Comandante Soe Than
Tenente Htin Aung Kyaw
Comandante Moe Kyaw

Chefe da Divisão de Ligação ao Estrangeiro
Vice-Chefe da Divisão de Ligação ao Estrangeiro
Oficial da Divisão da Ligação ao Estrangeiro
Oficial da Divisão da Ligação ao Estrangeiro
Oficial da Divisão da Ligação ao Estrangeiro

10. *Divisão de estudos estratégicos (DEE):*

Cor. Thein Swe
Cor. Kyaw Thein
Cor. San Maung
Cor. Than Tun
Cor. Than Aye
Ten-Cor. Tin Oo
Ten-Cor. Hla Min
Ten-Cor. Si Thu
Ten-Cor. Than Aung
Ten-Cor. Min Lwin

Chefe de Departamento
Chefe de Departamento
Chefe de Departamento
Chefe de Departamento
Chefe de Departamento
Oficial do Estado-Maior
Oficial do Estado-Maior
Oficial do Estado-Maior
Oficial do Estado-Maior
Oficial do Estado-Maior

11. *Antigos membros do Governo:*

Ten-Gen. Thein Win
Brig. Myo Thant

U Kyin Maung Yin

U Ohn Gyaw

Maj-Gen. Kyaw Than
Brig. Sein Win
U Than Shwe

Antigo Ministro dos Transportes (1937)
Antigo Ministro-Adjunto do Gabinete do Primeiro Ministro

Antigo Ministro-Adjunto do Gabinete do Primeiro Ministro Adjunto (9.4.1931)
Antigo Ministro dos Negócios Estrangeiros (3.3.1932)
Antigo Ministro do Comércio
Antigo Ministro dos Desportos
Antigo Ministro-Adjunto do Gabinete do Primeiro Ministro (14.12.1936)
Antigo Ministro-Adjunto do Gabinete do Presidente do CEPD

Brig. Maung Maung

ANEXO III

Lista das autoridades competentes

BÉLGICA

Para pedidos formulados com base no artigo 4.º relativos ao artigo 2.º e ao anexo II:

Ministère des finances
Trésorerie
avenue des Arts 30
B-1040 Bruxelles
Fax: (32-2) 233 75 18

Ministerie van Financiën
Thesaurie
Kunstlaan 30
B-1040 Brussel
Fax: (32-2) 233 75 18

DINAMARCA

Erhvervsfremmestyrelsen
Dahlerups Pakhus
Langelinie Allé 17
DK-2100 København Ø
Tel.: (45) 35 46 60 00
Fax: (45) 35 46 60 01

ALEMANHA

Bundesausfuhramt
Referat 214,
Frankfurterstraße 29-35
D-65760 Eschborn
Tel.: (49-6196) 90 86 89
Fax: (49-6196) 90 84 12

Deutsche Bundesbank
Postfach 10 06 02,
D-60006 Frankfurt a.M.
Tel.: (49-69) 956 61

GRÉCIA

Para pedidos formulados com base no artigo 4.º relativos ao artigo 2.º e ao anexo II:

Ministry of Foreign Affairs,
Sanctions Bureau
1, Vasilissis Sofias, 3rd floor
GR-106 71 Athens
Tel.: (30-1) 368 13 37
Fax: (30-1) 368 12 32

ESPANHA

Para pedidos formulados com base no artigo 4.º relativos ao artigo 2.º e ao anexo II:

Dirección General de Comercio e Inversiones
Subdirección General de Gestión de las Transacciones con el Exterior
(Ministerio de Economía)
Paseo de la Castellana, 162 — Planta 9ª
E-28046 Madrid
Tel.: (34-91) 583 74 00
Fax: (34-91) 583 55 09

Dirección General del Tesoro y Política Financiera
Subdirección General de Inspección y Control de Movimientos de Capitales
(Ministerio de Economía)
Pl. de Jacinto Benavente, 3
E-28071 Madrid
Tel.: (34-91) 360 45 88
Fax: (34-91) 583 52 14

FRANÇA

Para pedidos formulados com base no artigo 4.º relativos ao artigo 2.º e ao anexo II:

Ministère de l'économie, des finances et de l'industrie
Direction du Trésor
Bureau E1
139, rue du Bercy
F-75572 Paris Cedex 12 S.P.

IRELAND

Para pedidos formulados com base no artigo 4.º relativos ao artigo 2.º e ao anexo II:

Department of Foreign Affairs
Bilateral Economic Relations Section
76-78 Harcourt Street
Dublin 2
Tel.: (353-1) 408 24 92

IRLANDA

Ministero del Commercio con l'Estero
Direzione Generale per la Politica Commerciale e per la Gestione del Regime degli Scambi
Divisione IV (UOPAT)
Viale America, 341 25
I-00144 Roma
Tel.: (39-06) 59 93 24 39
Fax: (39-06) 59 64 75 06

LUXEMBURGO

Para pedidos formulados com base no artigo 4.º relativos ao artigo 2.º e ao anexo II:

Ministère des affaires étrangères
Direction des relations économiques internationales et de la coopération
BP 1602
L-1016 Luxembourg

PAÍSES BAIXOS

Para pedidos formulados com base no artigo 4.º relativos ao artigo 2.º e ao anexo II:

Ministerie van Financiën
Directie Wetgeving, Juridische en Bestuurlijke Zaken
Postbus 20201
NL-2500 EE Den Haag
Tel.: (31-70) 342 82 27
Fax: (31-70) 342 79 05

ÁUSTRIA

Para pedidos formulados com base no artigo 4.º relativos ao artigo 2.º e ao anexo II:

Österreichische Nationalbank
Otto Wagnerplatz 3
A-1090 Wien
Tel.: (43 1) 40 420

PORTUGAL

Para pedidos formulados com base no artigo 4.º relativos ao artigo 2.º e ao anexo II:

Ministério das Finanças
Direcção Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais
Avenida Infante D. Henrique, n.º 1, C 2
P-1100 Lisboa
Tel.: (351-1) 882 32 40/47
Fax: (351-1) 882 32 49

FINLÂNDIA

Ulkoasiainministeriö
PL 176
FIN-00161 Helsinki
Tel.: (358-9) 13 41 55 55
Fax: (358-9) 62 98 40

Utrikesministeriet
PB 176
FIN-00161 Helsingfors
Tel.: (358-9) 13 41 55 55
Fax: (358-9) 62 98 40

SUÉCIA

Regeringskansliet
Utrikesdepartementet
Rättssekretariatet för EU-frågor
Fredsgatan 6
S-10339 Stockholm
Tel.: (46-8) 405 10 00
Fax: (46-8) 723 11 76

REINO UNIDO

Para pedidos formulados com base no artigo 4.º relativos ao artigo 2.º e ao anexo II:

HM Treasury
International Financial Services
Allington Towers
19 Allington Street
London SW1E 5EB
Tel.: +44 0207 270 55 50
Fax: +44 0207 270 43 65
email: pete.maydon@hm-treasury.gov.uk

Bank of England
Sanctions Emergency Unit
London EC2R 8AH
Tel.: +44 0207 601 46 07
Fax: +44 0207 601 43 09

COMUNIDADE EUROPEIA

Comissão Europeia
Direcção-Geral das Relações Externas
Direcção A, PESC
Unidade A/2, Secção de Coordenação das Sanções Económicas e Financeiras
Tel.: (32-2) 295 68 80
Fax: (32-2) 296 75 63
e-mail: anthonius.de-vries@cec.eu.int

REGULAMENTO (CE) N.º 1082/2000 DA COMISSÃO
de 23 de Maio de 2000
que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de
certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1498/98⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 24 de Maio de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Maio de 2000.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 337 de 24.12.1994, p. 66.

⁽²⁾ JO L 198 de 15.7.1998, p. 4.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 23 de Maio de 2000, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação
0702 00 00	052	74,1
	999	74,1
0707 00 05	052	104,6
	068	68,3
	628	136,6
	999	103,2
0709 10 00	052	141,9
	999	141,9
0709 90 70	052	60,9
	628	96,2
	999	78,5
0805 10 10, 0805 10 30, 0805 10 50	052	55,2
	204	34,7
	212	41,6
	220	41,6
	388	50,7
	448	38,7
	600	67,8
	624	49,5
	999	47,5
	0805 30 10	052
388		62,4
528		61,5
999		63,5
0808 10 20, 0808 10 50, 0808 10 90	388	86,8
	400	89,2
	404	95,2
	508	82,2
	512	85,2
	528	85,2
	720	55,8
	804	93,5
	999	84,1

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2543/1999 da Comissão (JO L 307 de 2.12.1999, p. 46). O código «999» representa «outras origens».

**REGULAMENTO (CE) N.º 1083/2000 DA COMISSÃO
de 23 de Maio de 2000**

que altera os Regulamentos (CE) n.º 1667/98, (CE) n.º 1735/98, (CE) n.º 1758/98, (CE) n.º 1759/98, (CE) n.º 1760/98, (CE) n.º 2198/98, (CE) n.º 1392/1999 e (CE) n.º 441/2000, relativos à abertura de concursos permanentes no sector dos cereais detidos por determinados organismos de intervenção

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1253/1999 da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 2131/93 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 39/1999 ⁽⁴⁾, fixa os processos e as condições da colocação à venda dos cereais armazenados pelos organismos de intervenção.
- (2) É necessário fixar numa data ulterior o último concurso parcial relativo aos concursos previstos pelos Regulamentos da Comissão (CE) n.º 1667/98 ⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1001/2000 ⁽⁶⁾, (CE) n.º 1735/98 ⁽⁷⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2050/1999 ⁽⁸⁾, (CE) n.º 1758/98 ⁽⁹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1023/2000 ⁽¹⁰⁾, (CE) n.º 1759/98 ⁽¹¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 462/2000 ⁽¹²⁾, (CE) n.º 1760/98 ⁽¹³⁾, com a última

redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2811/1999 ⁽¹⁴⁾, (CE) n.º 2198/98 ⁽¹⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1036/2000 ⁽¹⁶⁾, (CE) n.º 1392/1999 ⁽¹⁷⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2050/1999 e (CE) n.º 441/2000 ⁽¹⁸⁾.

- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 5.º dos Regulamentos (CE) n.º 1667/98, (CE) n.º 1735/98, (CE) n.º 1758/98, (CE) n.º 1759/98, (CE) n.º 1760/98, (CE) n.º 2198/98, (CE) n.º 1392/1999 e (CE) n.º 441/2000, o n.º 3 passa a ter a seguinte redacção:

- «3. O último concurso parcial cessa em 28 de Setembro de 2000 às 9 horas (hora de Bruxelas).»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Maio de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 181 de 1.7.1992, p. 21.

⁽²⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 18.

⁽³⁾ JO L 191 de 31.7.1993, p. 76.

⁽⁴⁾ JO L 5 de 9.1.1999, p. 64.

⁽⁵⁾ JO L 211 de 29.7.1998, p. 17.

⁽⁶⁾ JO L 114 de 13.5.2000, p. 19.

⁽⁷⁾ JO L 217 de 5.8.1998, p. 13.

⁽⁸⁾ JO L 255 de 30.9.1999, p. 13.

⁽⁹⁾ JO L 221 de 8.8.1998, p. 3.

⁽¹⁰⁾ JO L 116 de 17.5.2000, p. 5.

⁽¹¹⁾ JO L 221 de 8.8.1998, p. 8.

⁽¹²⁾ JO L 56 de 1.3.2000, p. 33.

⁽¹³⁾ JO L 221 de 8.8.1998, p. 13.

⁽¹⁴⁾ JO L 340 de 31.12.1999, p. 85.

⁽¹⁵⁾ JO L 277 de 14.10.1998, p. 9.

⁽¹⁶⁾ JO L 117 de 18.5.2000, p. 18.

⁽¹⁷⁾ JO L 163 de 29.6.1999, p. 21.

⁽¹⁸⁾ JO L 54 de 26.2.2000, p. 29.

REGULAMENTO (CE) N.º 1084/2000 DA COMISSÃO
de 23 de Maio de 2000
que altera o Regulamento (CE) n.º 2079/1999 relativo à abertura de um concurso permanente para a
exportação de centeio detido pelo organismo de intervenção alemão

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1253/1999 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 2131/93 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 39/1999 ⁽⁴⁾, fixa os processos e as condições da colocação à venda dos cereais armazenados pelos organismos de intervenção.
- (2) É necessário fixar numa data ulterior o último concurso parcial relativo aos concursos previstos pelo Regulamento (CE) n.º 2079/1999 ⁽⁵⁾, com a última redacção

que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1016/2000 ⁽⁶⁾.

- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2079/1999, o n.º 3 passa a ter a seguinte redacção:

«3. O último concurso parcial cessa em 29 de Junho de 2000 às 9 horas (hora de Bruxelas).»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Maio de 2000.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 181 de 1.7.1992, p. 21.
⁽²⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 18.
⁽³⁾ JO L 191 de 31.7.1993, p. 76.
⁽⁴⁾ JO L 5 de 9.1.1999, p. 64.
⁽⁵⁾ JO L 256 de 1.10.1999, p. 39.

⁽⁶⁾ JO L 115 de 16.5.2000, p. 12.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE PROCESSO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA de 16 de Maio de 2000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 245.º,

Tendo em conta o protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 55.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 160.º,

Considerando o seguinte:

- (1) À luz da experiência adquirida, importa introduzir certas alterações às disposições do regulamento de processo, a fim de melhorar a tramitação dos processos.
- (2) Deve prever-se, para os reenvios prejudiciais que apresentem especial urgência, uma tramitação acelerada.
- (3) Na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão e das modificações introduzidas por este tratado no Tratado da União Europeia e no Tratado que institui a Comunidade Europeia, há que adaptar as disposições do regulamento de processo.

Tendo em conta a aprovação unânime do Conselho, dada em 13 de Abril de 2000,

APROVA AS SEGUINTE ALTERAÇÕES AO SEU REGULAMENTO DE PROCESSO:

Artigo 1.º

O regulamento de processo do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, adoptado em 19 de Junho de 1991 (JO L 176 de 4.7.1991, p. 1, com as rectificações constantes do JO L 383 de 29.12.1992, p. 117), conforme alterado em 21 de Fevereiro de 1995 (JO L 44 de 28.2.1995, p. 61) e em 11 de Março de 1997 (JO L 103 de 19.4.1997, p. 1, com as rectificações constantes do JO L 351 de 23.12.1997, p. 72) é alterado nos seguintes termos:

1. No artigo 1.º, após os termos «Nas disposições do presente regulamento:», é inserido o seguinte texto:

«— O Tratado da União Europeia é designado por...
“Tratado da União”».

2. O artigo 44.ºA passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 44.ºA

Sem prejuízo de disposições especiais do presente regulamento, o processo no Tribunal de Justiça inclui igualmente uma fase oral. No entanto, após a apresentação das peças previstas no n.º 1 do artigo 40.º ou, eventualmente, no n.º 1 do artigo 41.º, o Tribunal, com base em relatório do juiz-relator, ouvido o advogado-geral e se nenhuma das partes apresentar um pedido que indique os motivos pelos quais deseje ser ouvida, pode decidir diversamente. O pedido deve ser apresentado no prazo de um mês a contar da notificação à parte do encerramento da fase escrita. Este prazo pode ser prorrogado pelo presidente.».

3. O título do capítulo II do título II «Da instrução» passa a ser «Da instrução e das medidas preparatórias».
4. Após o artigo 54.º, é inserido o seguinte texto:

«Secção IV — Medidas preparatórias

Artigo 54.ºA

O juiz-relator e o advogado-geral podem pedir às partes que forneçam, dentro de determinado prazo, as informações relativas aos factos, os documentos ou outros elementos que repute pertinentes. As respostas e documentos obtidos são comunicados às outras partes.».

5. O n.º 3 do artigo 103.º passa a ter a seguinte redacção:

«3. Nos casos referidos no artigo 35.º, n.º 1, do Tratado da União e no artigo 41.º do Tratado CEECA, o pedido de decisão a título prejudicial é notificado às partes no processo, aos Estados-Membros, à Comissão e ao Conselho.

No prazo de dois meses a contar da notificação, os interessados referidos no parágrafo anterior têm o direito de apresentar alegações ou observações escritas.

É aplicável o disposto no n.º 1.»

6. O n.º 3 do artigo 104.º passa a ter a seguinte redacção:

«3. Quando uma questão prejudicial for manifestamente idêntica a uma questão que o Tribunal de Justiça já tenha decidido, quando a resposta a essa questão possa ser claramente deduzida da jurisprudência ou quando a resposta à questão não suscite nenhuma dúvida razoável, o Tribunal pode, depois de informar o órgão jurisdicional de reenvio,

de ouvir as alegações ou observações dos interessados referidos nos artigos 20.º do Estatuto CE, 21.º do Estatuto CEEA e 103.º, n.º 3, do presente regulamento, e de ouvir o advogado-geral, decidir por meio de despacho fundamentado, no qual fará, se for caso disso, referência ao acórdão anterior ou à jurisprudência em causa.».

7. O n.º 4 do artigo 104.º passa a ter a seguinte redacção:

«4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o processo no Tribunal de Justiça em caso de reenvio prejudicial inclui igualmente uma fase oral. Todavia, após a apresentação das alegações ou observações referidas nos artigos 20.º do Estatuto CE, 21.º do Estatuto CEEA e 103.º, n.º 3, do presente regulamento, o Tribunal, com base em relatório do juiz-relator, ouvido o advogado-geral, depois de informar os interessados que, em conformidade com as citadas disposições, têm o direito de apresentar tais alegações ou observações e se nenhum deles apresentar um pedido que indique os motivos pelos quais deseja ser ouvido, pode decidir diversamente. O pedido deve ser apresentado no prazo de um mês a contar da notificação à parte ou ao interessado das alegações ou observações escritas apresentadas. Este prazo pode ser prorrogado pelo presidente.».

8. No artigo 104.º, é inserido um novo n.º 5, passando o actual n.º 5 a n.º 6:

«5. O Tribunal pode, ouvido o advogado-geral, pedir esclarecimentos ao órgão jurisdicional nacional.».

9. Após o artigo 104.º, é inserido o seguinte texto:

«Artigo 104.ºA

A pedido do órgão jurisdicional nacional, o presidente pode, excepcionalmente, sob proposta do juiz-relator, ouvido o advogado-geral, decidir submeter um reenvio prejudicial a tramitação acelerada, afastando a aplicação das disposições do presente regulamento, quando as circunstâncias invocadas justificarem a urgência extraordinária em responder à questão submetida a título prejudicial.

Neste caso, o presidente marca de imediato a data da audiência, que será comunicada às partes no processo principal e aos outros interessados referidos nos artigos 20.º do Estatuto CE, 21.º do Estatuto CEEA e 103.º, n.º 3, do presente regulamento, juntamente com a notificação da decisão de reenvio.

As partes e outros interessados mencionados no parágrafo anterior podem eventualmente, dentro de um prazo fixado pelo presidente, que não pode ser inferior a 15 dias, apresentar alegações ou observações escritas. O presidente pode convidar as partes e os referidos interessados a limitar essas alegações ou observações às questões jurídicas essenciais suscitadas pela questão prejudicial.

As eventuais alegações ou observações escritas são comunicadas às partes e aos outros interessados acima referidos antes da audiência.

O Tribunal decide, ouvido o advogado-geral.»

10. Após o artigo 109.º, é inserido o seguinte texto:

«Capítulo XII

DOS PEDIDOS DE INTERPRETAÇÃO REFERIDOS NO ARTIGO 68.º DO TRATADO CE

Artigo 109.ºA

1. O pedido de interpretação referido no artigo 68.º, n.º 3, do Tratado CE é notificado à Comissão e aos Estados-Membros se tiver sido apresentado pelo Conselho, ao Conselho e aos Estados-Membros se tiver sido apresentado pela Comissão, e ao Conselho, à Comissão e aos restantes Estados-Membros se tiver sido apresentado por outro Estado-Membro.

O presidente marca um prazo às instituições e aos Estados-Membros aos quais o pedido seja notificado para apresentarem observações escritas.

2. Após a apresentação do pedido a que se refere o número anterior, o presidente designa o juiz-relator. Em seguida, o primeiro advogado-geral atribui o pedido a um advogado-geral.

3. O Tribunal pronuncia-se sobre o pedido por acórdão, após a apresentação das conclusões do advogado-geral.

A tramitação processual comporta uma fase oral quando um Estado-Membro ou uma instituição que, em conformidade com o n.º 1, participe no processo o solicite.

Capítulo XIII

DA RESOLUÇÃO DOS LITÍGIOS REFERIDOS NO ARTIGO 35.º DO TRATADO DA UNIÃO

Artigo 109.ºB

1. Nos litígios entre Estados-Membros referidos no artigo 35.º, n.º 7, do Tratado da União, uma das partes no litígio apresenta ao Tribunal de Justiça um requerimento, o qual será notificado aos outros Estados-Membros e à Comissão.

Nos litígios entre Estado-Membros e a Comissão referidos no artigo 35.º, n.º 7, do Tratado da União, uma das partes no litígio apresenta ao Tribunal de Justiça um requerimento, o qual será notificado aos outros Estados-Membros, ao Conselho e à Comissão, se for apresentado por um Estado-Membro, e aos Estados-Membros e ao Conselho se for apresentado pela Comissão.

O presidente marca um prazo às instituições e aos Estados-Membros aos quais o requerimento seja notificado para apresentarem observações escritas.

2. Após a apresentação do requerimento a que se refere o número anterior, o presidente designa o juiz-relator. Em seguida, o primeiro advogado-geral atribui o pedido a um advogado-geral.

3. O Tribunal pronuncia-se sobre o litígio por acórdão, após a apresentação das conclusões do advogado-geral.

A tramitação processual comporta uma fase oral quando um Estado-Membro ou uma instituição que, em conformidade com o n.º 1, participe no processo o solicite.

4. Segue-se a mesma tramitação quando um acordo concluído entre os Estados-Membros der competência ao Tribunal de Justiça para decidir os litígios entre Estados-Membros ou entre Estados-Membros e uma instituição.»

11. O artigo 120.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 120.º

Após a apresentação das peças processuais previstas no artigo 115.º, n.º 1, e, se aplicável, no artigo 117.º, n.ºs 1 e 2, do presente regulamento, o Tribunal de Justiça, com base no relatório do juiz-relator e ouvidos o advogado-geral e as partes, pode decidir julgar o recurso prescindindo da fase oral do processo, salvo se uma das partes apresentar um pedido que indique os motivos pelos quais deseja ser ouvida. O pedido deve ser apresentado no prazo de um mês a contar da notificação à parte do encerramento da fase escrita. Este prazo pode ser prorrogado pelo presidente.»

12. Após o artigo 125.º, é inserido o seguinte texto:

«Artigo 125.ºA

O Tribunal pode adoptar instruções práticas relativas, nomeadamente, à preparação e à tramitação das audiências, bem como à apresentação de alegações ou observações escritas.»

13. As remissões para os artigos do Tratado CE são alteradas nos seguintes termos:

- no artigo 7.º, n.º 1, o termo «167.º» é substituído pelo termo «223.º»,
- no artigo 9.º, n.º 1, o termo «165.º» é substituído pelo termo «221.º»,
- no artigo 16.º, n.º 7, o termo «184.º» é substituído pelo termo «241.º»,
- no artigo 38.º, n.º 6, os termos «181.º e 182.º» são substituídos pelos termos «238.º e 239.º»,
- no artigo 48.º, n.º 4, os termos «187.º e 192.º» são substituídos pelos termos «230.º e 232.º»,
- no artigo 77.º, segundo parágrafo, os termos «173.º e 175.º» são substituídos pelos termos «230.º e 232.º»,
- no artigo 83.º, n.º 1, primeiro parágrafo, o termo «185.º» é substituído pelo termo «242.º»,
- no artigo 83.º, n.º 1, segundo parágrafo, o termo «186.º» é substituído pelo termo «243.º»,
- no artigo 89.º, primeiro parágrafo, os termos «187.º e 192.º» são substituídos pelos termos «244.º e 256.º»,
- no artigo 107.º, n.º 1, o termo «228.º» é substituído pelo termo «300.º»,
- no artigo 125.º, o termo «188.º» é substituído pelo termo «245.º».

Artigo 2.º

As presentes alterações ao regulamento de processo, autênticas nas línguas mencionadas no n.º 1 do artigo 29.º do regulamento, são publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* e entram em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente à sua publicação.

Feito no Luxemburgo, em 16 de Maio de 2000.

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 23 de Maio de 2000

que encerra o processo *anti-dumping* relativo às importações de caixas de discos compactos originárias da República Popular da China e que libera os montantes garantidos dos direitos provisórios instituídos

[notificada com o número C(2000) 1366]

(2000/349/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 905/98 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 9.º,

Após consulta do Comité Consultivo,

Considerando o seguinte:

A. PROCESSO

1. Início e medidas provisórias

- (1) O presente processo foi iniciado em 5 de Março de 1999 ⁽³⁾, em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º e com o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 (a seguir designado por «regulamento de base»), na sequência de uma denúncia apresentada pelo sector europeu de transformação de plásticos (European Plastics Converters «EuPC») em nome de produtores que representam uma parte importante da produção comunitária de caixas de discos compactos.
- (2) Em 4 de Dezembro de 1999 foram instituídas medidas *anti-dumping* provisórias através do Regulamento (CE) n.º 2563/1999 ⁽⁴⁾ (a seguir designado por «regulamento que institui o direito provisório»).

2. Processo subsequente

- (3) Na sequência da instituição das medidas provisórias, alguns produtores exportadores, importadores e utilizadores comunitários do produto em causa apresentaram observações por escrito. Foi concedida uma audição às partes que o solicitaram.
- B. RETIRADA DA DENÚNCIA; ENCERRAMENTO DO PROCESSO E LIBERAÇÃO DOS MONTANTES GARANTIDOS DOS DIREITOS PROVISÓRIOS INSTITUÍDOS**
- (4) Por carta de 7 de Abril de 2000 dirigida à Comissão, o EuPC retirou formalmente a sua denúncia.
 - (5) Em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º do regulamento de base, o processo pode ser encerrado sempre que seja retirada a denúncia, a menos que o encerramento não seja do interesse da Comunidade.
 - (6) A Comissão considerou que o presente processo deveria ser encerrado, dado que o inquérito não havia revelado quaisquer elementos que demonstrassem que o encerramento do processo seria contrário ao interesse da Comunidade. As partes interessadas foram informadas dessa conclusão, tendo-lhes sido concedida a oportunidade de apresentarem as suas observações. Não foram recebidas quaisquer observações que indicassem que o encerramento do processo seria incompatível com o interesse da Comunidade.
 - (7) A Comissão conclui, por conseguinte, que deve ser encerrado o processo *anti-dumping* relativo às importações para a Comunidade de caixas de discos compactos originárias da República Popular da China, sem instituição de medidas *anti-dumping*.

⁽¹⁾ JO L 56 de 6.3.1996, p. 1.

⁽²⁾ JO L 128 de 30.4.1998, p. 18.

⁽³⁾ JO C 63 de 5.3.1999, p. 5.

⁽⁴⁾ JO L 310 de 4.12.1999, p. 17.

- (8) Os montantes garantes do direito provisório instituído sobre o produto em causa devem ser liberados,

DECIDE:

Artigo 1.º

É encerrado o processo *anti-dumping* relativo às importações de caixas de discos compactos, incluindo as caixas para DVD e outros produtos semelhantes, em plástico, actualmente classificadas no código NC ex 3923 10 00 (código TARIC 3923 10 00 10) originárias da República Popular da China.

Artigo 2.º

São liberados os montantes garantes do direito provisório instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2563/1999 relativamente às importações de caixas de discos compactos, tal como definidas no artigo 1.º desse regulamento, originárias da República Popular da China.

Feito em Bruxelas, em 23 de Maio de 2000.

Pela Comissão

Pascal LAMY

Membro da Comissão
